DIÁRIO OFICIAL

Eletrônico do Município de Ibaté

ibate.sp.gov.br | Terça-feira, 09 de junho de 2026 | Ano V | Edição nº 834

Publicações Oficiais do Município de Ibaté, conforme Lei Municipal 3.392, de 28 de junho de 2022

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE
RONALDO RODRIGO VENTURI
ICP-Brasil
Data: 09/06/2026 17:41:56 -03:00



PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Leis

Lei ordinária n.º 3.842, de 09 de junho de 2026.

"DISPÕE SOBRE A AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL NO ORÇAMENTO ANUAL DO MUNICÍPIO DE IBATÉ REFERENTE AO EXERCÍCIO DE 2026, DE ACORDO COM A LEI FEDERAL Nº 4.320/1964."

RONALDO RODRIGO VENTURI, Prefeito do Município de Ibaté/SP, usando das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, faz saber que a Câmara Municipal de Ibaté aprovou e ele sanciona e promulga seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica a Prefeitura Municipal de Ibaté autorizada a proceder à abertura de Crédito Adicional Especial até o limite de R$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais), destinados a atender as despesas com as Atividades de Apoio à Alimentação Escolar, com aquisição de gêneros alimentícios, através de recursos da Quota do Salário Educação, conforme demonstrativo abaixo:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02.12 – SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO UNIDADE EXECUTORA: 02.12.05 – ALIMENTAÇÃO ESCOLAR	Valor
Funcional Programática: 12.306.0037.2085 – Atividades de Apoio à Alimentação Escolar	150.000,00
Categoria Econômica:	
3.3.90.30 – Material de Consumo	150.000,00
Fonte de Recursos: 02 - Transferências e Convênios Estaduais Vinculados	

Artigo 2º - O Crédito Adicional Especial, autorizado no artigo 1º desta Lei, será coberto com recursos provenientes de anulação parcial de dotações, em conformidade com o inciso III, § 1º, artigo 43, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, conforme demonstrativo abaixo:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02.12 – SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO UNIDADE EXECUTORA: 02.12.01 – EDUCAÇÃO INFANTIL	Valor
Funcional Programática: 12.365.0036.2065 – Atividades de Apoio à Manutenção de Creches	100.000,00
Categoria Econômica:	
385 - 3.3.90.30 – Material de Consumo	100.000,00
Fonte de Recursos: 02 - Transferências e Convênios Estaduais Vinculados	
Funcional Programática: 12.365.0036.2066 – Atividades de Apoio à Manutenção Pré-Escola	50.000,00
Categoria Econômica:	
405 – 4.4.90.52 – Equipamentos e Material Permanente	50.000,00
Fonte de Recursos: 02 - Transferências e Convênios Estaduais Vinculados	

Artigo 3º - Fica incluso o presente Crédito Adicional Especial;

I - Na Lei nº 3.756, de 14 de outubro de 2025 (Plano Plurianual – PPA 2026-2029);

II – Na Lei nº 3.757, de 14 de outubro de 2025 (Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO);

III - Na Lei nº 3.778, de 26 de novembro de 2025 (Lei Orçamentária Anual – LOA).

Artigo 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Ibaté/SP, 09 de junho de 2026.

RONALDO RODRIGO VENTURI

Prefeito do Município de Ibaté/SP

.....

LEI COMPLEMENTAR n.º 3.843, 09 de junho de 2026.

"ALTERA A REDAÇÃO DO ART. 1º DA LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº 3.781, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2025, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

RONALDO RODRIGO VENTURI, Prefeito Municipal de Ibaté/SP, usando das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, faz saber que a Câmara Municipal de Ibaté aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar:

Artigo. 1º Fica alterada a redação do art. 1º da Lei Complementar Municipal nº 3.781, de 10 de dezembro de 2025, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"*Art. 1º Ficam incluídos no perímetro urbano do Município de Ibaté, definido pelo Anexo II da Lei Complementar Municipal nº 01, de 22 de dezembro de 2006 (Plano Diretor), os imóveis abaixo caracterizados:*

I – Matrícula nº 193.563 – Uma área de terras rural situada no Município de Ibaté, Comarca de São Carlos/SP, destacada da Gleba "B" do Sítio Lagoinha, denominada Sítio do Bosque, designada como Área "A", com área total de 67.032,05 m², conforme memorial descritivo constante do Anexo I desta Lei;

II – Matrícula nº 195.536 – Uma área de terras rural situada no Município de Ibaté, Comarca e Circunscrição de São Carlos/SP, destacada da Gleba "B" do Sítio Lagoinha, denominada Sítio do Bosque, designada como Área "B", com área total de 42.155,06 m², conforme memorial descritivo constante do Anexo I desta Lei.

Parágrafo único. Os memoriais descritivos e plantas que acompanham esta Lei passam a substituir integralmente aqueles constantes da Lei Complementar nº 3.781, de 10 de dezembro de 2025."

Artigo. 2º Permanecem inalterados os demais

dispositivos da Lei Complementar Municipal nº 3.781, de 10 de dezembro de 2025.

Artigo. 3º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Ibaté /SP, 09 de junho de 2026.

RONALDO RODRIGO VENTURI

Prefeito do Município de Ibaté/SP

.....

LEI ORDINÁRIA n.º 3.844, de 09 de junho de 2026.

"ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI MUNICIPAL Nº 3.574, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2023, QUE DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA – COMDEFI, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

RONALDO RODRIGO VENTURI, Prefeito do Município de Ibaté/SP, usando das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, faz saber que a Câmara Municipal de Ibaté aprovou e ele sanciona e promulga seguinte Lei:

Artigo. 1º O artigo 2º da Lei Municipal nº 3.574, de 28 de dezembro de 2023, passa a vigorar acrescido dos seguintes incisos:

XV – Deliberar sobre as diretrizes e prioridades da Política Municipal da Pessoa com Deficiência;

XVI – Exercer o controle e a fiscalização da execução da Política Municipal da Pessoa com Deficiência;

XVII – Convocar a assembleia de escolha dos representantes da sociedade civil quando ocorrer vacância de conselheiros ou término de mandato;

XVIII – Solicitar ao Prefeito Municipal a indicação dos representantes governamentais em caso de vacância ou término de mandato;

XIX – Orientar e encaminhar denúncias e reclamações relativas à ameaça ou violação dos direitos da pessoa com deficiência aos órgãos competentes;

XX – Contribuir na elaboração e acompanhamento do orçamento municipal relacionado à Política Municipal da Pessoa com Deficiência;

XXI – Participar do monitoramento da Convenção Internacional sobre os Direitos da Pessoa com Deficiência e da Lei Brasileira de Inclusão;

XXII – Participar de outros Conselhos e fóruns na defesa dos direitos das pessoas com deficiência;

XXIII – Cadastrar entidades de atendimento e defesa dos direitos da pessoa com deficiência, expedindo certificado de registro;

XXIV – Eleger os membros da Mesa Diretora;

XXV – Elaborar e revisar seu Regimento Interno;

XXVI – Emitir resoluções sobre assuntos de sua competência;

XXVII – Deliberar sobre questões relacionadas à acessibilidade e tecnologias assistivas, mediante parecer técnico quando necessário;

XXVIII – Solicitar e emitir informações, orientações e subsídios técnicos relativos aos direitos da pessoa com deficiência;

XXIX – Desenvolver outras atividades e ações aprovadas pela Assembleia Geral do Conselho.

Artigo. 2º - O artigo 3º da Lei Municipal nº 3.574/23 passa a vigorar com a seguinte redação:

Artigo. 3º O COMDEFI será composto por 16 (dezesseis) membros titulares e respectivos suplentes, nomeados pelo Prefeito Municipal, observada a seguinte composição paritária:

I – Representantes do Poder Executivo Municipal:

a) 01 representante da Secretaria Municipal de Assistência Social;

b) 01 representante da Secretaria Municipal de Educação;

c) 01 representante da Secretaria Municipal de Esportes, Cultura e Turismo;

d) 01 representante da Secretaria Municipal de Saúde;

e) 01 representante da Secretaria Municipal de Governo;

f) 01 representante da Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos;

g) 01 representante da Secretaria Municipal de Obras e Saneamento;

h) 01 representante do órgão responsável pelo Planejamento Ambiental, Urbano e Rural.

II – Representantes da Sociedade Civil:

a) 04 representantes de Organizações da Sociedade Civil atuantes no Município há pelo menos 02 (dois) anos;

b) 04 representantes da população, sendo, preferencialmente, pessoas com deficiência ou seu representante legal.

§1º Os Conselheiros deverão possuir vínculo com o Município de Ibaté, por residência ou atividade profissional.

§2º Cada membro titular terá um suplente.

§3º O mandato dos Conselheiros será de 02 (dois) anos, permitida uma recondução.

§4º Os representantes governamentais serão indicados pelo Chefe do Poder Executivo.

§5º Após a implantação do Conselho, as indicações dos representantes deverão ser encaminhadas ao Presidente do COMDEFI.

§6º Os representantes da sociedade civil serão escolhidos em assembleia específica convocada para essa finalidade.

§7º Não havendo número suficiente de pessoas com deficiência interessadas em compor o Conselho, poderão ser preenchidas as vagas por pessoas sem deficiência.

Artigo. 3º O artigo 5º da Lei Municipal nº 3.574 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 5º O COMDEFI será constituído por:

I – Assembleia Geral;

II – Mesa Diretora;

III – Secretaria Executiva;

IV – Comissões Permanentes e Temporárias.

§1º A Assembleia Geral é o órgão máximo de deliberação do Conselho.

§2º A Assembleia Geral reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente quando convocada.

§3º A Mesa Diretora será composta por:

I – Presidente;

II – Vice-Presidente;

III – Primeiro Secretário;

IV – Segundo Secretário.

§4º A Mesa Diretora será eleita pelos Conselheiros para mandato de 02 (dois) anos.

§5º As atribuições da Mesa Diretora serão definidas no Regimento Interno.

§6º O cargo de Presidente será ocupado obrigatoriamente por Conselheiro Titular.

§7º Deverá haver alternância entre representantes governamentais e da sociedade civil na Presidência do Conselho.

§8º A Secretaria Executiva será exercida por servidor público municipal designado pelo Poder Executivo.

§9º As Comissões Permanentes e Temporárias terão suas atribuições definidas no Regimento Interno.

Artigo. 4º O artigo 7º da Lei Municipal nº 3.574 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 7º As deliberações do COMDEFI serão tomadas por maioria simples dos membros presentes, observadas as disposições do Regimento Interno e os quóruns especiais previstos nesta Lei.

Artigo. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Ibaté/SP, 09 de junho de 2026.

RONALDO RODRIGO VENTURI

Prefeito do Município de Ibaté/SP

.....

Lei ordinária n.º 3.845, de 09 de junho de 2026.

"ALTERA O ARTIGO 7º DA LEI MUNICIPAL Nº 3.380, DE 12 DE MAIO DE 2022, QUE AUTORIZA A CRIAÇÃO, DEFINE CRITÉRIOS, DIRETRIZES E PROCEDIMENTOS PARA O PROGRAMA DE ALUGUEL SOCIAL NO MUNICÍPIO DE IBATÉ."

RONALDO RODRIGO VENTURI, Prefeito do Município de Ibaté/SP, usando das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, faz saber que a Câmara Municipal de Ibaté aprovou e ele sanciona e promulga seguinte Lei:

Artigo. 1º O artigo 7º da Lei Municipal nº 3.380, de 12 de maio de 2022, passa a vigorar com a seguinte redação:

"*Art. 7º O benefício do Aluguel Social será fornecido pelo período de até 06 (seis) meses, podendo ser prorrogado uma única vez por igual período, mediante requerimento do interessado e parecer técnico-social favorável emitido pela Secretaria Municipal de Assistência Social, desde que permaneçam as condições que ensejaram a concessão do benefício.*

§ 1º A prorrogação do benefício não será automática, devendo ser precedida de nova avaliação socioeconômica da família beneficiária.

§ 2º O parecer técnico deverá demonstrar, de forma fundamentada, a permanência da situação de vulnerabilidade social, habitacional ou de risco que justificou a concessão inicial do benefício."

Artigo. 2º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Artigo. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Ibaté/SP, 09 de junho de 2026.

RONALDO RODRIGO VENTURI

Prefeito do Município de Ibaté/SP

.....

LEI COMPLEMENTAR n.º 3.846, 09 de junho de 2026.

"ALTERA O § 2º DO ARTIGO 7º E A ALÍNEA "A" DO INCISO IV DO ARTIGO 11 DA LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº 3.055, DE 10 DE OUTUBRO DE 2017, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

RONALDO RODRIGO VENTURI, Prefeito Municipal de Ibaté/SP, usando das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, faz saber que a Câmara Municipal de Ibaté aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar:

Artigo. 1º Fica alterada a redação do § 2º do artigo 7º da Lei Complementar Municipal nº 3.055, de 10 de outubro de 2017, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"*Art. 7º .....*

§ 1º .....

§ 2º Não se incluem na base de cálculo do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN os valores dos materiais fornecidos pelo prestador dos serviços previstos nos itens 7.02 e 7.05 da Lista de Serviços constante do § 1º do artigo 1º desta Lei Complementar, exceto nos serviços de concretagem enquadrados no item 7.02, hipótese em que o valor dos materiais fornecidos pelo prestador integrará a base de cálculo do imposto."

Artigo. 2º Fica alterada a alínea "a" do inciso IV do artigo 11 da Lei Complementar Municipal nº 3.055, de 10 de outubro de 2017, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 11 .....

I – .....

II – .....

III – .....

IV – .....

a) ao valor dos materiais fornecidos pelo prestador de serviços, exceto nos serviços de concretagem, em que o valor dos materiais integra a base de cálculo do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN;"

Artigo. 3º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Ibaté /SP, 09 de junho de 2026.

RONALDO RODRIGO VENTURI

Prefeito do Município de Ibaté/SP

.....

LEI ORDINÁRIA n.º 3.847, de 09 de junho de 2026.

"DISPÕE SOBRE A DENOMINAÇÃO DA UNIDADE

DE SAÚDE LOCALIZADA NA RUA ORESTE DEL PONTE, Nº 171, JARDIM ICARAÍ, NO MUNICÍPIO DE IBATÉ/SP, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

RONALDO RODRIGO VENTURI, Prefeito do Município de Ibaté/SP, usando das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, faz saber que a Câmara Municipal de Ibaté aprovou e ele sanciona e promulga seguinte Lei:

Artigo. 1º Fica denominado "UNIDADE DE SAÚDE DA FAMÍLIA DR. MILTON ROBERTO JOSÉ SANCHES ALVES" a Unidade de Saúde localizada na Rua Oreste Del Ponte, nº 171, Jardim Icaraí, no Município de Ibaté/SP.

Artigo. 2º O Poder Executivo Municipal providenciará a confecção e instalação da placa de identificação do próprio público, bem como adotará as medidas administrativas necessárias ao cumprimento desta Lei.

Artigo. 3º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações próprias consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Artigo. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Ibaté/SP, 09 de junho de 2026.

RONALDO RODRIGO VENTURI
Prefeito do Município de Ibaté/SP

.....

Lei ordinária n.º 3.848, de 09 de junho de 2026.

"DISPÕE SOBRE A AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL NO ORÇAMENTO ANUAL DO MUNICÍPIO DE IBATÉ REFERENTE AO EXERCÍCIO DE 2026, DE ACORDO COM A LEI FEDERAL Nº 4.320/1964."

RONALDO RODRIGO VENTURI, Prefeito do Município de Ibaté/SP, usando das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, faz saber que a Câmara Municipal de Ibaté aprovou e ele sanciona e promulga seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica a Prefeitura Municipal de Ibaté autorizada a proceder à abertura de Crédito Adicional Especial até o limite de R$ 8.759,76 (oito mil, setecentos e cinquenta e nove reais e setenta e seis centavos), destinados a atender as despesas com o Programa Municipal de Aluguel Social, instituído pela Lei Municipal nº 3.380, de 12 de maio de 2022, conforme demonstrativo abaixo:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02.11 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL UNIDADE EXECUTORA: 02.11.01 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	Valor
Funcional Programática: 08.244.0029.2104 - Aluguel Social	8.759,76
Categoria Econômica:	
3.3.90.36 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Física	4.379,88
3.3.50.39 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica	4.379,88
Fonte de Recursos: 01 – Recursos Próprio	

Artigo 2º - O Crédito Adicional Especial autorizado no artigo 1º desta Lei, será coberto com recursos provenientes de anulação parcial de dotações, em conformidade com o inciso III, § 1º, artigo 43, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, conforme demonstrativo abaixo:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02.11 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL UNIDADE EXECUTORA: 02.11.01 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	Valor
Funcional Programática: 08.244.0029.2044 – Vigilância Sócio Assistencial	8.759,76
Categoria Econômica:	
324 - 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica	8.759,76
Fonte de Recursos: 01 – Recursos Próprio	

Artigo 3º - Fica incluso o presente Crédito Adicional Especial;

I - Na Lei nº 3.756, de 14 de outubro de 2025 (Plano Plurianual – PPA 2026-2029);

II – Na Lei nº 3.757, de 14 de outubro de 2025 (Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO);

III - Na Lei nº 3.778, de 26 de novembro de 2025 (Lei Orçamentária Anual – LOA).

Artigo 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Ibaté/SP, 09 de junho de 2026.

RONALDO RODRIGO VENTURI
Prefeito do Município de Ibaté/SP

.....

Prefeitura Municipal de Ibaté
AVENIDA SÃO JOÃO - Nº 1771
45.355.575/0001-65 Exercício: 2026

DECRETO Nº 3508, DE 07 DE MAIO DE 2026 - LEI N.3778

Abre no orçamento vigente crédito adicional suplementar e da outras providências

DECRETA:
Artigo 1o.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional na importância de R$822.499,54 distribuídos as seguintes dotações:

Suplementação (+) **822.499,54**

02 01 01	GABINETE DO PREFEITO			
20	04.122.0003.2003.0000	GESTÃO DO GABINETE DO PREFEITO		2.000,00
		Manutenção das Atividades do Gabinete do Prefeito	F.R.:	001 00
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO		
	01	TESOURO		
	110 000	GERAL		
22	04.122.0003.2003.0000	GESTÃO DO GABINETE DO PREFEITO		13.000,00
		Manutenção das Atividades do Gabinete do Prefeito	F.R.:	001 00
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		
	01	TESOURO		
	110 000	GERAL		
02 02 01	GESTÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO			
41	04.122.0004.2006.0000	COORDENAÇÃO E INTEGRAÇÃO DE AÇÕES DO GOVERNO		10.000,00
		Manutenção das Atividades da Gestão da Secretaria de Govern	F.R.:	001 00
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		
	01	TESOURO		
	110 000	GERAL		
02 03 01	GESTÃO DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS			
59	04.122.0007.2009.0000	GESTÃO DE ADMINISTRAÇÃO		42.000,00
		Manutenção das Atividades da Gestão da Administração	F.R.:	001 00
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		
	01	TESOURO		
	110 000	GERAL		
69	04.123.0009.2012.0000	GESTÃO DE FINANÇAS		7.000,00
		Manutenção das Atividades da Gestão de Finanças	F.R.:	001 00
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO		
	01	TESOURO		
	110 000	GERAL		
71	04.123.0009.2012.0000	GESTÃO DE FINANÇAS		2.000,00
		Manutenção das Atividades da Gestão de Finanças	F.R.:	001 00
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		
	01	TESOURO		
	110 000	GERAL		

Diário Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, e Lei 14.063, de 2020, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.

Prefeitura Municipal de Ibaté
AVENIDA SÃO JOÃO - Nº 1771
45.355.575/0001-65 Exercício: 2026

DECRETO Nº 3508, DE 07 DE MAIO DE 2026 - LEI N.3778

02 06 01	GESTÃO DE SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA CIVIL			
146	06.182.0014.2027.0000	GESTÃO DAS POLÍTICAS PÚBLICAS DE SEGURANÇA		6.000,00
		Manutenção das Atividades da Defesa Civil	F.R.:	001 00
	3.3.90.14.00	DIÁRIAS - PESSOAL CIVIL		
	01	TESOURO		
	110 000	GERAL		
02 07 01	GESTÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS			
181	15.452.0017.2031.0000	GESTÃO DE ATIVIDADES DE SERVIÇOS PÚBLICOS		194.500,00
		Manutenção das Atividades de Serviços Públicos	F.R.:	001 00
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		
	01	TESOURO		
	110 000	GERAL		
02 08 01	GESTÃO DE OBRAS E INFRAESTRUTURA			
202	15.451.0021.2034.0000	GESTÃO DE ATIVIDADES DE OBRAS PÚBLICAS E INFRAES		3.000,00
		Manutenção das Atividades de Obras e Infra-estrutura	F.R.:	001 00
	3.3.90.14.00	DIÁRIAS - PESSOAL CIVIL		
	01	TESOURO		
	110 000	GERAL		
02 08 02	GESTÃO DE SANEAMENTO			
224	17.512.0022.2036.0000	GESTÃO DE ATIVIDADES DE SANEAMENTO BÁSICO		30.000,00
		Manutenção das Atividades de Saneamento Básico	F.R.:	001 00
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		
	01	TESOURO		
	110 000	GERAL		
02 09 01	GESTÃO DE PLANEJAMENTO URBANO			
230	15.451.0023.2037.0000	GESTÃO DE ATIVIDADES DE PLANEJAMENTO URBANO		15.000,00
		Manutenção das Atividades de Planejamento Urbano	F.R.:	001 00
	3.1.90.94.00	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS		
	01	TESOURO		
	110 000	GERAL		
232	15.451.0023.2037.0000	GESTÃO DE ATIVIDADES DE PLANEJAMENTO URBANO		2.000,00
		Manutenção das Atividades de Planejamento Urbano	F.R.:	001 00
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO		
	01	TESOURO		
	110 000	GERAL		
02 10 01	GESTÃO DE ESPORTES			

Diário Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, e Lei 14.063, de 2020, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.

Prefeitura Municipal de Ibaté
AVENIDA SÃO JOÃO - Nº 1771
45.355.575/0001-65 Exercício: 2026

DECRETO Nº 3508, DE 07 DE MAIO DE 2026 - LEI N.3778

02 10 01	GESTÃO DE ESPORTES			
271	27.812.0026.2041.0000	GESTÃO DE ATIVIDADES DE ESPORTES E LAZER		30.000,00
		Manutenção das Atividades de Esportes e Lazer	F.R.:	001 00
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		
	01	TESOURO		
	110 000	GERAL		
02 11 01	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL			
293	08.122.0028.2043.0000	GESTÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL		15.401,72
		Manutenção das Atividades do F.M.A.S	F.R.:	001 00
	3.3.90.36.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA		
	01	TESOURO		
	510 000	ASSISTÊNCIA SOCIAL-GERAL		
317	08.243.0031.2054.0000	PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL - MÉDIA COMPLEXIDADE		30.000,00
		Serviço Proteção Social à Adolescente em Cumprimento de M.	F.R.:	002 00
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		
	02	TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS ESTADUAIS-VINCULADOS		
	500 003	Programa Medida Sócio Educativa (LA)		
02 11 04	CONSELHO TUTELAR			
369	08.244.0034.2064.0000	GARANTIA DE DIREITOS DA CRIANÇA E DO AOLESCENTE		20.000,00
		Gestão do CONSELHO TUTELAR	F.R.:	001 00
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO		
	01	TESOURO		
	510 000	ASSISTÊNCIA SOCIAL-GERAL		
02 12 01	EDUCAÇÃO INFANTIL			
384	12.365.0036.2065.0000	EDUCAÇÃO BÁSICA		14.000,00
		Atividade de APOIO À Manutenção de CRECHES	F.R.:	001 12
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO		
	01	TESOURO		
	212 001	Educação Infantil - CRECHE		
02 12 02	ENSINO FUNDAMENTAL			
445	12.361.0036.2072.0000	EDUCAÇÃO BÁSICA		35.000,00
		Atividade de Apoio Transporte Escolar	F.R.:	001 12
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		
	01	TESOURO		
	220 000	ENSINO FUNDAMENTAL-Convênios/entidades/f		
02 12 05	ALIMENTAÇÃO ESCOLAR			

Diário Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, e Lei 14.063, de 2020, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.

Prefeitura Municipal de Ibaté
AVENIDA SÃO JOÃO - Nº 1771
45.355.575/0001-65 Exercício: 2026

DECRETO Nº 3508, DE 07 DE MAIO DE 2026 - LEI N.3778

02 12 05	ALIMENTAÇÃO ESCOLAR			
494	12.306.0037.2085.0000	ALIMENTAÇÃO ESCOLAR	100.000,00	
		Atividades de Apoio à Alimentação Escolar	F.R.:	001 00
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO		
	01	TESOURO		
	110 000	GERAL		
02 13 01	FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE			
531	10.301.0042.2086.0000	GESTÃO DO FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE	221.597,82	
		Manutenção da ATENÇÃO BÁSICA em Saúde	F.R.:	001 00
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		
	01	TESOURO		
	310 000	SAÚDE–GERAL		
580	10.302.0042.2087.0000	GESTÃO DO FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE	30.000,00	
		Manutenção da Atividade de Média e Alta Complexidade (AMB.	F.R.:	001 00
	3.3.90.14.00	DIÁRIAS - PESSOAL CIVIL		
	01	TESOURO		
	310 000	SAÚDE–GERAL		

Artigo 2o.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

Anulação:

02 01 01	GABINETE DO PREFEITO			
21	04.122.0003.2003.0000	GESTÃO DO GABINETE DO PREFEITO	-15.000,00	
		Manutenção das Atividades do Gabinete do Prefeito	F.R. Grupo: 0	01 00
	3.3.90.33.00	PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO		
	01	TESOURO		
	110 000	GERAL		
02 02 01	GESTÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO			
40	04.122.0004.2006.0000	COORDENAÇÃO E INTEGRAÇÃO DE AÇÕES DO GOVERNO M	-10.000,00	
		Manutenção das Atividades da Gestão da Secretaria de Governo	F.R. Grupo: 0	01 00
	3.3.90.33.00	PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO		
	01	TESOURO		
	110 000	GERAL		
02 03 01	GESTÃO DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS			
56	04.122.0007.2009.0000	GESTÃO DE ADMINISTRAÇÃO	-42.000,00	
		Manutenção das Atividades da Gestão da Administração	F.R. Grupo: 0	01 00
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO		
	01	TESOURO		
	110 000	GERAL		

Prefeitura Municipal de Ibaté
AVENIDA SÃO JOÃO - Nº 1771
45.355.575/0001-65 Exercício: 2026

DECRETO Nº 3508, DE 07 DE MAIO DE 2026 - LEI N.3778

02 03 01 GESTÃO DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

72	04.123.0009.2012.0000	GESTÃO DE FINANÇAS	-9.000,00	
		Manutenção das Atividades da Gestão de Finanças	F.R. Grupo: 0	01 00
	3.3.90.92.00	DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES		
	01	TESOURO		
	110 000	GERAL		

02 06 01 GESTÃO DE SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA CIVIL

147	06.182.0014.2027.0000	GESTÃO DAS POLÍTICAS PÚBLICAS DE SEGURANÇA	-6.000,00	
		Manutenção das Atividades da Defesa Civil	F.R. Grupo: 0	01 00
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO		
	01	TESOURO		
	110 000	GERAL		

02 07 01 GESTÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS

173	15.452.0017.2031.0000	GESTÃO DE ATIVIDADES DE SERVIÇOS PÚBLICOS	-120.000,00	
		Manutenção das Atividades de Serviços Públicos	F.R. Grupo: 0	01 00
	3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL		
	01	TESOURO		
	110 000	GERAL		
179	15.452.0017.2031.0000	GESTÃO DE ATIVIDADES DE SERVIÇOS PÚBLICOS	-74.500,00	
		Manutenção das Atividades de Serviços Públicos	F.R. Grupo: 0	01 00
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO		
	01	TESOURO		
	110 000	GERAL		

02 08 01 GESTÃO DE OBRAS E INFRAESTRUTURA

203	15.451.0021.2034.0000	GESTÃO DE ATIVIDADES DE OBRAS PÚBLICAS E INFRAEST	-3.000,00	
		Manutenção das Atividades de Obras e Infraestrutura	F.R. Grupo: 0	01 00
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO		
	01	TESOURO		
	110 000	GERAL		

02 08 02 GESTÃO DE SANEAMENTO

222	17.512.0022.2036.0000	GESTÃO DE ATIVIDADES DE SANEAMENTO BÁSICO	-30.000,00	
		Manutenção das Atividades de Saneamento Básico	F.R. Grupo: 0	01 00
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO		
	01	TESOURO		
	110 000	GERAL		

02 09 01 GESTÃO DE PLANEJAMENTO URBANO

Prefeitura Municipal de Ibaté
AVENIDA SÃO JOÃO - Nº 1771
45.355.575/0001-65 Exercício: 2026

DECRETO Nº 3508, DE 07 DE MAIO DE 2026 - LEI N.3778

02 09 01	GESTÃO DE PLANEJAMENTO URBANO				
228	15.451.0023.2037.0000	GESTÃO DE ATIVIDADES DE PLANEJAMENTO URBANO	-15.000,00		
		Manutenção das Atividades de Planejamento Urbano	F.R. Grupo:	0	01 00
	3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL			
	01	TESOURO			
	110 000	GERAL			
233	15.451.0023.2037.0000	GESTÃO DE ATIVIDADES DE PLANEJAMENTO URBANO	-2.000,00		
		Manutenção das Atividades de Planejamento Urbano	F.R. Grupo:	0	01 00
	3.3.90.33.00	PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO			
	01	TESOURO			
	110 000	GERAL			
02 10 01	GESTÃO DE ESPORTES				
267	27.812.0026.2041.0000	GESTÃO DE ATIVIDADES DE ESPORTES E LAZER	-30.000,00		
		Manutenção das Atividades de Esportes e Lazer	F.R. Grupo:	0	01 00
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO			
	01	TESOURO			
	110 000	GERAL			
02 11 01	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL				
294	08.122.0028.2043.0000	GESTÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	-15.401,72		
		Manutenção das Atividades do F.M.A.S	F.R. Grupo:	0	01 00
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA			
	01	TESOURO			
	510 000	ASSISTÊNCIA SOCIAL-GERAL			
316	08.243.0031.2054.0000	PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL - MÉDIA COMPLEXIDADE	-30.000,00		
		Serviço Proteção Social à Adolescente em Cumprimento de M.S. F.R. Grupo:		0	02 00
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO			
	02	TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS ESTADUAIS-VINCULADOS			
	500 003	Programa Medida Sócio Educativa (LA)			
02 11 04	CONSELHO TUTELAR				
370	08.244.0034.2064.0000	GARANTIA DE DIREITOS DA CRIANÇA E DO AOLESCENTE	-10.000,00		
		Gestão do CONSELHO TUTELAR	F.R. Grupo:	0	01 00
	3.3.90.36.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA			
	01	TESOURO			
	510 000	ASSISTÊNCIA SOCIAL-GERAL			
371	08.244.0034.2064.0000	GARANTIA DE DIREITOS DA CRIANÇA E DO AOLESCENTE	-10.000,00		
		Gestão do CONSELHO TUTELAR	F.R. Grupo:	0	01 00
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA			
	01	TESOURO			
	510 000	ASSISTÊNCIA SOCIAL-GERAL			
02 12 01	EDUCAÇÃO INFANTIL				

Diário Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, e Lei 14.063, de 2020, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.

Prefeitura Municipal de Ibaté
AVENIDA SÃO JOÃO - Nº 1771
45.355.575/0001-65 Exercício: 2026

DECRETO Nº 3508, DE 07 DE MAIO DE 2026 - LEI N.3778

02 12 01 EDUCAÇÃO INFANTIL

386	12.365.0036.2065.0000	EDUCAÇÃO BÁSICA	-14.000,00
		Atividade de APOIO À Manutenção de CRECHES	F.R. Grupo: 0 01 12
	3.3.90.36.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	
	01	TESOURO	
	212 001	Educação Infantil - CRECHE	

02 12 02 ENSINO FUNDAMENTAL

448	12.361.0036.2072.0000	EDUCAÇÃO BÁSICA	-35.000,00
		Atividade de Apoio Transporte Escolar	F.R. Grupo: 0 05 93
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	
	05	TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS-VINCULADOS	
	200 005	Recursos FNDE - Salario Educação - QESE	

02 12 05 ALIMENTAÇÃO ESCOLAR

495	12.306.0037.2085.0000	ALIMENTAÇÃO ESCOLAR	-100.000,00
		Atividades de Apoio à Alimentação Escolar	F.R. Grupo: 0 02 00
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	
	02	TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS ESTADUAIS-VINCULADOS	
	200 003	Convenio Estadual DSE - Merenda Escolar	

02 13 01 FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE

533	10.301.0042.2086.0000	GESTÃO DO FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE	-211.597,82
		Manutenção da ATENÇÃO BÁSICA em Saúde	F.R. Grupo: 0 02 99
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	
	02	TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS ESTADUAIS-VINCULADOS	
	301 028	IGM SUS PAULISTA (Saúde Atenção Básica)	
538	10.301.0042.2086.0000	GESTÃO DO FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE	-10.000,00
		Manutenção da ATENÇÃO BÁSICA em Saúde	F.R. Grupo: 0 01 00
	3.3.90.92.00	DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	
	01	TESOURO	
	310 000	SAÚDE–GERAL	
584	10.302.0042.2087.0000	GESTÃO DO FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE	-30.000,00
		Manutenção da Atividade de Média e Alta Complexidade (AMB.e	F.R. Grupo: 0 01 00
	3.3.90.36.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	
	01	TESOURO	
	310 000	SAÚDE–GERAL	

Anulação (-) **-822.499,54**

Artigo 3o.- Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Ibaté
AVENIDA SÃO JOÃO - Nº 1771
45.355.575/0001-65 Exercício: 2026

DECRETO Nº 3508, DE 07 DE MAIO DE 2026 - LEI N.3778

RONALDO RODRIGO VENTURI
PREFEITO MUNICIPAL

IBATE, 07 de maio de 2026

DECRETO EXECUTIVO n.º 3.518, de 09 de junho de 2026.

"DISPÕE SOBRE A AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL NO ORÇAMENTO ANUAL DO MUNICÍPIO DE IBATÉ REFERENTE AO EXERCÍCIO DE 2026, DE ACORDO COM A LEI FEDERAL Nº 4.320/1964."

O Prefeito Municipal de Ibaté/SP, no uso de suas atribuições legais, previstas no art. 63, VI, c/c. os arts. 73, II e 88, todos da LO (Lei Orgânica) do Município de Ibaté/SP e o art. 42, da Lei Federal n.º 4.320/1964 (Lei do Orçamento),

DECRETA:

Artigo 1º - Fica a Prefeitura Municipal de Ibaté autorizada a proceder à abertura de Crédito Adicional Especial até o limite de R$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais), destinados a atender as despesas com as Atividades de Apoio à Alimentação Escolar, com aquisição de gêneros alimentícios, através de recursos da Quota do Salário Educação, conforme demonstrativo abaixo:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02.12 – SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO UNIDADE EXECUTORA: 02.12.05 – ALIMENTAÇÃO ESCOLAR	Valor
Funcional Programática: 12.306.0037.2085 – Atividades de Apoio à Alimentação Escolar	150.000,00
Categoria Econômica:	
3.3.90.30 – Material de Consumo	150.000,00
Fonte de Recursos: 02 - Transferências e Convênios Estaduais Vinculados	

Artigo 2º - O Crédito Adicional Especial, autorizado no artigo 1º desta Lei, será coberto com recursos provenientes de anulação parcial de dotações, em conformidade com o inciso III, § 1º, artigo 43, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, conforme demonstrativo abaixo:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02.12 – SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO UNIDADE EXECUTORA: 02.12.01 – EDUCAÇÃO INFANTIL	Valor
Funcional Programática: 12.365.0036.2065 – Atividades de Apoio à Manutenção de Creches	100.000,00
Categoria Econômica:	
385 - 3.3.90.30 – Material de Consumo	100.000,00
Fonte de Recursos: 02 - Transferências e Convênios Estaduais Vinculados	
Funcional Programática: 12.365.0036.2066 – Atividades de Apoio à Manutenção Pré-Escola	50.000,00
Categoria Econômica:	
405 – 4.4.90.52 – Equipamentos e Material Permanente	50.000,00
Fonte de Recursos: 02 - Transferências e Convênios Estaduais Vinculados	

Artigo 3º - Fica incluso o presente Crédito Adicional Especial:

I - Na Lei nº 3.756, de 14 de outubro de 2025 (Plano Plurianual – PPA 2026-2029);

II – Na Lei nº 3.757, de 14 de outubro de 2025 (Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO);

III - Na Lei nº 3.778, de 26 de novembro de 2025 (Lei Orçamentária Anual – LOA).

Artigo 4º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Ibaté/SP, 09 de junho de 2026.

RONALDO RODRIGO VENTURI

Prefeito do Município de Ibaté/SP

.....

DECRETO EXECUTIVO n.º 3.519, de 09 de junho de 2026.

"DISPÕE SOBRE A AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL NO ORÇAMENTO ANUAL DO MUNICÍPIO DE IBATÉ REFERENTE AO EXERCÍCIO DE 2026, DE ACORDO COM A LEI FEDERAL Nº 4.320/1964."

O Prefeito Municipal de Ibaté/SP, no uso de suas atribuições legais, previstas no art. 63, VI, c/c. os arts. 73, II e 88, todos da LO (Lei Orgânica) do Município de Ibaté/SP e o art. 42, da Lei Federal n.º 4.320/1964 (Lei do Orçamento),

DECRETA:

Artigo 1º - Fica a Prefeitura Municipal de Ibaté autorizada a proceder à abertura de Crédito Adicional Especial até o limite de R$ 8.759,76 (oito mil, setecentos e cinquenta e nove reais e setenta e seis centavos), destinados a atender as despesas com o Programa Municipal de Aluguel Social, instituído pela Lei Municipal nº 3.380, de 12 de maio de 2022, conforme demonstrativo abaixo:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02.11 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL UNIDADE EXECUTORA: 02.11.01 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	Valor
Funcional Programática: 08.244.0029.2104 - Aluguel Social	8.759,76
Categoria Econômica:	
3.3.90.36 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Física	4.379,88
3.3.50.39 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica	4.379,88
Fonte de Recursos: 01 – Recursos Próprio	

Artigo 2º - O Crédito Adicional Especial, autorizado no artigo 1º desta Lei, será coberto com recursos provenientes de anulação parcial de dotações, em conformidade com o inciso III, § 1º, artigo 43, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, conforme demonstrativo abaixo:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02.11 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL UNIDADE EXECUTORA: 02.11.01 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	Valor
Funcional Programática: 08.244.0029.2044 – Vigilância Sócio Assistencial	8.759,76
Categoria Econômica:	
324 - 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica	8.759,76
Fonte de Recursos: 01 – Recursos Próprio	

Artigo 3º - Fica incluso o presente Crédito Adicional Especial:

I - Na Lei nº 3.756, de 14 de outubro de 2025 (Plano Plurianual – PPA 2026-2029);

II – Na Lei nº 3.757, de 14 de outubro de 2025 (Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO);

III - Na Lei nº 3.778, de 26 de novembro de 2025 (Lei Orçamentária Anual – LOA).

Artigo 4º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Ibaté/SP, 09 de junho de 2026.

RONALDO RODRIGO VENTURI

Prefeito do Município de Ibaté/SP

.....

Portarias

PORTARIA Nº 166, DE 08 DE JUNHO DE 2026.

INSTAURA SINDICÂNCIA, NOMEIA COMISSÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE IBATÉ, RONALDO RODRIGO VENTURI, no uso das atribuições conferidas pelo artigo 88, inciso II, alínea "c", da Lei Orgânica do Município de Ibaté; e

CONSIDERANDO os documentos comunicados no protocolo nº 1082/2026.

RESOLVE:

Art. 1º DETERMINAR a instauração de SINDICÂNCIA.

Art. 2º. Para fins de cumprimento ao disposto no artigo anterior, fica nomeada a Comissão Permanente de Sindicância e Processo Administrativo Disciplinar prevista no parágrafo 1º, artigo 11-B da lei complementar 3.149 de 28 de maio de 2019 (Portaria nº 290, de 3 de dezembro de 2025 e a Portaria nº 123, de 28 de julho de 2023).

Art. 3º. Para bem cumprir as suas atribuições, a Comissão terá acesso a toda documentação necessária à elucidação dos fatos, bem como deverá colher quaisquer depoimentos e demais provas que entenderem pertinentes.

Art. 4º. A presente Sindicância terá o prazo de 30 (trinta) dias para a sua conclusão, contados a partir da publicação da presente portaria, prorrogáveis até o prazo máximo de 15 (quinze) dias, seguindo o procedimento previsto no artigo 208 da Lei Municipal nº 581, de 08 de janeiro de 1976.

Art. 5º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Ibaté, 08 de junho de 2026.

RONALDO RODRIGO VENTURI

Prefeito Municipal

.....

PORTARIA Nº 167, DE 08 DE JUNHO DE 2026.

INSTAURA SINDICÂNCIA, NOMEIA COMISSÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE IBATÉ, RONALDO RODRIGO VENTURI, no uso das atribuições conferidas pelo artigo 88, inciso II, alínea "c", da Lei Orgânica do Município de Ibaté; e

CONSIDERANDO os documentos comunicados no protocolo nº 1498/2026.

RESOLVE:

Art. 1º DETERMINAR a instauração de SINDICÂNCIA.

Art. 2º. Para fins de cumprimento ao disposto no artigo anterior, fica nomeada a Comissão Permanente de Sindicância e Processo Administrativo Disciplinar prevista no parágrafo 1º, artigo 11-B da lei complementar 3.149 de 28 de maio de 2019 (Portaria nº 290, de 3 de dezembro de 2025 e a Portaria nº 123, de 28 de julho de 2023).

Art. 3º. Para bem cumprir as suas atribuições, a Comissão terá acesso a toda documentação necessária à elucidação dos fatos, bem como deverá colher quaisquer depoimentos e demais provas que entenderem pertinentes.

Art. 4º. A presente Sindicância terá o prazo de 30 (trinta) dias para a sua conclusão, contados a partir da publicação da presente portaria, prorrogáveis até o prazo máximo de 15 (quinze) dias, seguindo o procedimento previsto no artigo 208 da Lei Municipal nº 581, de 08 de janeiro de 1976.

Art. 5º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Ibaté, 08 de junho de 2026.

RONALDO RODRIGO VENTURI

Prefeito Municipal

.....

PORTARIA Nº 168, DE 08 DE JUNHO DE 2026.

INSTAURA SINDICÂNCIA, NOMEIA COMISSÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE IBATÉ, RONALDO RODRIGO VENTURI, no uso das atribuições conferidas pelo artigo 88, inciso II, alínea "c", da Lei Orgânica do Município de Ibaté; e

CONSIDERANDO os documentos comunicados no protocolo nº 1738/2026.

RESOLVE:

Art. 1º DETERMINAR a instauração de SINDICÂNCIA.

Art. 2º. Para fins de cumprimento ao disposto no artigo anterior, fica nomeada a Comissão Permanente de Sindicância e Processo Administrativo Disciplinar prevista no parágrafo 1º, artigo 11-B da lei complementar 3.149 de 28 de maio de 2019 (Portaria nº 290, de 3 de dezembro de 2025 e a Portaria nº 123, de 28 de julho de 2023).

Art. 3º. Para bem cumprir as suas atribuições, a Comissão terá acesso a toda documentação necessária à elucidação dos fatos, bem como deverá colher quaisquer depoimentos e demais provas que entenderem pertinentes.

Art. 4º. A presente Sindicância terá o prazo de 30 (trinta) dias para a sua conclusão, contados a partir da publicação da presente portaria, prorrogáveis até o prazo máximo de 15 (quinze) dias, seguindo o procedimento previsto no artigo 208 da Lei Municipal nº 581, de 08 de janeiro de 1976.

Art. 5º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Ibaté, 08 de junho de 2026.

RONALDO RODRIGO VENTURI

Prefeito Municipal

.....

PORTARIA Nº 169, DE 08 DE JUNHO DE 2026.

INSTAURA SINDICÂNCIA, NOMEIA COMISSÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE IBATÉ, RONALDO RODRIGO VENTURI, no uso das atribuições conferidas pelo artigo 88, inciso II, alínea "c", da Lei Orgânica do Município de Ibaté; e

CONSIDERANDO os documentos comunicados no protocolo nº 1739/2026.

RESOLVE:

Art. 1º DETERMINAR a instauração de SINDICÂNCIA.

Art. 2º. Para fins de cumprimento ao disposto no artigo anterior, fica nomeada a Comissão Permanente de Sindicância e Processo Administrativo Disciplinar prevista no parágrafo 1º, artigo 11-B da lei complementar 3.149 de 28 de maio de 2019 (Portaria nº 290, de 3 de dezembro de 2025 e a Portaria nº 123, de 28 de julho de 2023).

Art. 3º. Para bem cumprir as suas atribuições, a

Comissão terá acesso a toda documentação necessária à elucidação dos fatos, bem como deverá colher quaisquer depoimentos e demais provas que entenderem pertinentes.

Art. 4º. A presente Sindicância terá o prazo de 30 (trinta) dias para a sua conclusão, contados a partir da publicação da presente portaria, prorrogáveis até o prazo máximo de 15 (quinze) dias, seguindo o procedimento previsto no artigo 208 da Lei Municipal nº 581, de 08 de janeiro de 1976.

Art. 5º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Ibaté, 08 de junho de 2026.
RONALDO RODRIGO VENTURI
Prefeito Municipal

.....

PORTARIA Nº 170, DE 08 DE JUNHO DE 2026.

INSTAURA SINDICÂNCIA, NOMEIA COMISSÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE IBATÉ, RONALDO RODRIGO VENTURI, no uso das atribuições conferidas pelo artigo 88, inciso II, alínea "c", da Lei Orgânica do Município de Ibaté; e

CONSIDERANDO os documentos comunicados no protocolo nº 1740/2026.

RESOLVE:

Art. 1º DETERMINAR a instauração de SINDICÂNCIA.

Art. 2º. Para fins de cumprimento ao disposto no artigo anterior, fica nomeada a Comissão Permanente de Sindicância e Processo Administrativo Disciplinar prevista no parágrafo 1º, artigo 11-B da lei complementar 3.149 de 28 de maio de 2019 (Portaria nº 290, de 3 de dezembro de 2025 e a Portaria nº 123, de 28 de julho de 2023).

Art. 3º. Para bem cumprir as suas atribuições, a Comissão terá acesso a toda documentação necessária à elucidação dos fatos, bem como deverá colher quaisquer depoimentos e demais provas que entenderem pertinentes.

Art. 4º. A presente Sindicância terá o prazo de 30 (trinta) dias para a sua conclusão, contados a partir da publicação da presente portaria, prorrogáveis até o prazo máximo de 15 (quinze) dias, seguindo o procedimento previsto no artigo 208 da Lei Municipal nº 581, de 08 de janeiro de 1976.

Art. 5º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Ibaté, 08 de junho de 2026.
RONALDO RODRIGO VENTURI
Prefeito Municipal

.....

PORTARIA Nº 171, DE 08 DE JUNHO DE 2026.

INSTAURA SINDICÂNCIA, NOMEIA COMISSÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE IBATÉ, RONALDO RODRIGO VENTURI, no uso das atribuições conferidas pelo artigo 88, inciso II, alínea "c", da Lei Orgânica do Município de Ibaté; e

CONSIDERANDO os documentos comunicados no protocolo nº 1790/2026.

RESOLVE:

Art. 1º DETERMINAR a instauração de SINDICÂNCIA.

Art. 2º. Para fins de cumprimento ao disposto no artigo anterior, fica nomeada a Comissão Permanente de Sindicância e Processo Administrativo Disciplinar prevista no parágrafo 1º, artigo 11-B da lei complementar 3.149 de 28 de maio de 2019 (Portaria nº 290, de 3 de dezembro de 2025 e a Portaria nº 123, de 28 de julho de 2023).

Art. 3º. Para bem cumprir as suas atribuições, a Comissão terá acesso a toda documentação necessária à elucidação dos fatos, bem como deverá colher quaisquer depoimentos e demais provas que entenderem pertinentes.

Art. 4º. A presente Sindicância terá o prazo de 30 (trinta) dias para a sua conclusão, contados a partir da publicação da presente portaria, prorrogáveis até o prazo máximo de 15 (quinze) dias, seguindo o procedimento previsto no artigo 208 da Lei Municipal nº 581, de 08 de janeiro de 1976.

Art. 5º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Ibaté, 08 de junho de 2026.
RONALDO RODRIGO VENTURI
Prefeito Municipal

.....

Concursos Públicos/Processos Seletivos

Convocação

CONVOCAÇÃO DO(A) CANDIDATO(A) APROVADO(A) NO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO N.º 004/2025

A Prefeitura Municipal de Ibaté/SP, inscrita no CNPJ sob o n.º 45.355.575/0001-65, com sede na Avenida São João, n.º 1771, Centro, vem através desta, **CONVOCAR** o(a) candidato(a) abaixo relacionado(a), classificado(a) no Processo Seletivo Simplificado n.º 004/2025, para contratação por tempo determinado na função de **COZINHEIRA**, a comparecer pessoalmente ou por procuração, no Departamento de Gestão de Pessoas, dessa municipalidade, nos dias **10/06, 11/06 ou 12 DE JUNHO DE 2026**, das 09h00min às 18h00min, para manifestação de interesse em assumir a vaga.

A omissão ou a negação do(a) candidato(a) será entendida como desistência da admissão.

COZINHEIRA		
CLASS.	CANDIDATO	DATA DE NASCIMENTO
23º	DILIANE ELISA FRANCO DE OLIVEIRA	17/09/1981

Ibaté/SP, 09 de junho de 2026
Jeferson Ricardo Maquedano
- Diretor do Departamento de Gestão de Pessoas -

.....

CONVOCAÇÃO DOS(AS) CANDIDATOS(AS) APROVADOS(AS) NO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 001/2026

A Prefeitura Municipal de Ibaté/SP, inscrita no CNPJ sob o n.º 45.355.575/0001-65, com sede na Avenida São João, n.º 1771, Centro, vem através desta, **CONVOCAR** os(as) candidatos(as) abaixo relacionados(as), classificados(as) no Processo Seletivo Simplificado n.º 001/2026, para o provimento **TEMPORÁRIO** do cargo de **AGENTE DE COMBATE ÀS ENDEMIAS**, a comparecer pessoalmente ou

por procuração, no Departamento de Gestão de Pessoas, dessa municipalidade, nos dias **10, 11 ou 12 DE JUNHO DE 2026**, das 09h às 18h, para manifestação de interesse em assumir a vaga.

A omissão ou a negação dos(as) candidatos(as) será entendida como desistência da contratação.

AGENTE DE COMBATE ÀS ENDEMIAS		
CLASS.	INSCRIÇÃO	CANDIDATO
10	4	DANIELI VITORIA DA SILVA SOARES

Ibaté/SP, 09 de junho de 2026
Jeferson Ricardo Maquedano
- Diretor do Departamento de Gestão de Pessoas -

.....

CONVOCAÇÃO DO(A) CANDIDATO(A) APROVADO(A) NO CONCURSO PÚBLICO Nº 002/2024

A Prefeitura Municipal de Ibaté/SP, inscrita no CNPJ sob o n.º 45.355.575/0001-65, com sede na Avenida São João, n.º 1771, Centro, vem através desta, **CONVOCAR** o(a) candidato(a) abaixo relacionado(a), classificado(a) no Concurso Público n.º 002/2024, para o provimento **EFETIVO** do cargo de **LEITURISTA**, a comparecer pessoalmente ou por procuração, no Departamento de Gestão de Pessoas dessa municipalidade, **no prazo de 05 (cinco) dias úteis (10/06**, **11/06**, **12/06, 15/06** ou **16/06/2026) das 09h00min às 18h00min**, para manifestação de interesse em assumir a vaga.

A omissão ou a negação do(a) candidato(a) será entendida como desistência da admissão.

LEITURISTA		
CLASS.	N.º INSCRIÇÃO	CANDIDATO
7º	178296	JOÃO BATISTA SILVA DOS SANTOS

Ibaté/SP, 09 de junho de 2026
Jeferson Ricardo Maquedano
- Diretor do Departamento de Gestão de Pessoas -

.....

CONVOCAÇÃO DO(A) CANDIDATO(A) APROVADO(A) NO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 002/2026

A Prefeitura Municipal de Ibaté/SP, inscrita no CNPJ sob o n.º 45.355.575/0001-65, com sede na Avenida São João, n.º 1771, Centro, vem através desta, **CONVOCAR** o(a) candidato(a) abaixo relacionado(a), classificado(a) no Processo Seletivo Simplificado n.º 002/2026, para o provimento **TEMPORÁRIO** do cargo de **PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA I - 31H**, a comparecerem pessoalmente ou por procuração, para atribuição de classes, que será realizada no dia **11 DE JUNHO DE 2026**, às **08h30min**, na **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, com sede na Avenida São João, n.º 680, Centro, Ibaté/SP.

A omissão ou a negação do(a) candidato(a) será entendida como desistência da contratação.

LISTA PPIQ – "PESSOA PRETA, PARDA, INDÍGENA E QUILOMBOLA"

PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA I - 31H		
CLASS.	INSCRIÇÃO	CANDIDATO
18	148	VALDIRENE FONSECA FRANCO

Ibaté/SP, 09 de junho de 2026
Jeferson Ricardo Maquedano
- Diretor do Departamento de Gestão de Pessoas -

.....

CONVOCAÇÃO DOS(AS) CANDIDATOS(AS) APROVADOS(AS) NO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 002/2026

A Prefeitura Municipal de Ibaté/SP, inscrita no CNPJ sob o n.º 45.355.575/0001-65, com sede na Avenida São João, n.º 1771, Centro, vem através desta, **CONVOCAR** os(as) candidatos(as) abaixo relacionados(as), classificados(as) no Processo Seletivo Simplificado n.º 002/2026, para o provimento **TEMPORÁRIO** do cargo de **PROFESSOR DE EDUCAÇÃO ESPECIAL - 40H**, a comparecerem pessoalmente ou por procuração, para atribuição de classes, que será realizada no dia **11 DE JUNHO DE 2026**, às **08h30min**, na **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, com sede na Avenida São João, n.º 680, Centro, Ibaté/SP.

A omissão ou a negação dos(as) candidatos(as) será entendida como desistência da contratação.

PROFESSOR DE EDUCAÇÃO ESPECIAL – 40H		
CLASS.	INSCRIÇÃO	CANDIDATO
81	83	ANDREA CRISTINA GOMES ALVES DA SILVA
82	137	ISABEL CRISTINA FRIZONI CAMINOTTO
83	45	BARBARA ITELVINA DE ARAUJO SILVA

Ibaté/SP, 09 de junho de 2026
Jeferson Ricardo Maquedano
- Diretor do Departamento de Gestão de Pessoas -

.....

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBATÉ
Encanto do Planalto
Av. São João nº 1771 – Centro – Ibaté - SP
Fone/Fax: (16) 3343-9800

CONVOCAÇÃO

Pregão Eletrônico nº 032/2026
Processo flow docs nº 1768/2026

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS VISANDO FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE APLICAÇÃO DE HERBICIDA PARA CONTROLE DE PLANTAS DANINHAS, NAS ÁREAS EXTERNAS E INTERNAS NOS PRÉDIOS E LOCAIS ABERTOS COMO PRAÇAS E RUAS DO MUNICIPIO DE IBATÉ/SP.

O Pregoeiro, no exercício de suas atribuições, comunica a todos os participantes do Pregão Eletrônico em questão que recebeu no dia 06/06/2026 os Memoriais de Recurso da empresa **C.G.I SERVIÇOS LTDA – ME** (CNPJ nº 57.302.247/0001-80), referente à habilitação da licitante **IMUNICONTROL DEDETIZADORA E IMUNIZADORA LTDA** (CNPJ nº 04.170.837/0001-30). Diante disso, a empresa **IMUNICONTROL DEDETIZADORA E IMUNIZADORA LTDA** fica **CONVOCADA** a apresentar suas contrarrazões no prazo de 03 (três) dias úteis, devendo anexá-las ao sistema. Caso não seja possível, poderá enviá-las dentro do mesmo prazo para o e-mail licitacao@ibate.sp.gov.br.

Inicio do prazo: 10/06/2026 às 08 horas
Encerramento: 12/06/2026 às 23h59min

Ibaté, 09 de junho de 2026

WAINE GESUALDO APREA JUNIOR
PREGOEIRO

AO MUNICÍPIO DE IBATÉ/SP

ILUSTRÍSSIMO (A) SENHOR (A) AGENTE DE CONTRATAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE IBATÉ/SP

Ref.: **PREGÃO ELETRONICO Nº 032/2026 – PROCESSO Nº 1768/2026 – TIPO: MENOR PREÇO**

OBJETO: "REGISTRO DE PREÇOS VISANDO FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE APLICAÇÃO DE HERBICIDA PARA CONTROLE DE PLANTAS DANINHAS, NAS ÁREAS EXTERNAS E INTERNAS NOS PRÉDIOS E LOCAIS ABERTOS COMO PRAÇAS E RUAS DO MUNICIPIO DE IBATÉ/SP".

C.G.I SERVIÇOS LTDA.-ME, inscrita no CNPJ sob nº 57.302.247/0001-80, com sede na Rua Major José Inácio, 220 – sala 2 – Centro – CEP 14.815-039, Ibaté/SP, neste ato representada pelo seu proprietário o Sr. Cleber Ferreira Lima, portador do RG nº [redacted] e CPF nº [redacted], já credenciado, vem, respeitosamente e tempestivamente, à presença dos órgãos públicos afetos e acima especificados e, com arrimo na legislação pertinentemente aplicável à espécie e, notadamente, na norma editalícia 15.2. do instrumento convocatório e legislações pertinentes que norteiam o presente procedimento licitatório, apresentar

RECURSO ADMINISTRATIVO

em face a decisão de habilitação da licitante **IMUNI CONTROL DEDETIZADORA E IMUNIZADORA LTDA.**, visto que a mesma deixou de atender

requisitos mínimos junto ao instrumento convocatório no que tange apresentação dos atestados compatíveis e ainda, não apresentou Proposta Renovada com a Planilha de Custos indicada pela Administração. Caso a decisão guerreada no processo não seja mudada o I. Agente de Contatação estará ferindo regras editalícias e ainda, podendo causar prejuízos a Administração Pública.

E o faz nos seguintes termos, visando que seja reconhecido o erro de julgamento, que os critérios editalícios que são lei sejam cumpridos, e a empresa **IMUNI CONTROL DEDETIZADORA E IMUNIZADORA LTDA.**, JULGADA INABILITADA no certame.

E ainda, frente a ENTENDERMOS que a nossa empresa (C.G.I SERVIÇOS) cumpriu as condições Editalicias e de seus Anexos, motivos esses que o certame deverá seguir o rito e os demais licitantes serem convocados.

I – DOS FATOS SUBJACENTES

Após o encerramento da etapa de lances, a empresa **IMUNI CONTROL**, foi convocada pelo I. Agente de Contratação a apresentar a Proposta Comercial Adequada ao último lance ofertado, conforme orientação do instrumento convocatório:

> ***10.40.*** *O Pregoeiro solicitará ao licitante melhor classificado que, no prazo de* ***04 (QUATRO) horas****, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, contendo o valor unitário e total do item e/ou lote, marca e/ou fabricante do produto e descrição detalhada do objeto, contendo as informações similares à especificação do* ***ANEXO I – Termo de Referência****, deste edital. (****grifos originais****)*

C.G.I SERVIÇOS LTDA.
Rua Major José Inácio, nº 220 - Centro - Ibaté/SP
cgiservicossp@gmail.com

Acontece que o Edital, além da solicitação da proposta readequada ao novo valor após a rodada de lances, ainda solicita Planilha de Custos e Formação de Preços, ou seja, não basta apenas enviar a proposta renovada, necessário apresentação de planilha, conforme segue:

> ***11.9.*** *Caso o* ***custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários*** *por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração,* ***o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada****, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta,* ***sob pena de não aceitação da proposta****. (grifado)*

Ora, o edital elaborado pela Administração Pública Municipal de Ibaté é claro em seu subitem 11.9, o licitante classificado em primeiro lugar tem que apresentar a planilha de custos, sob pena de desclassificação, ou será que a regra mudou, por algum motivo? Salientamos que o Edital tem prazo para ser questionado ou impugnado, o que não sendo feito passa a ser a Lei durante o certame.

Vale destacar o que Lei Federal nº 14.133/2021 que rege as licitações públicas em todo território nacional, regulamenta:

> ***Art. 5º*** *Na aplicação desta Lei, serão observados os princípios da legalidade,* ***da impessoalidade****, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparência, da eficácia, da segregação de funções, da motivação,* ***da vinculação ao edital****, do julgamento objetivo,* ***da segurança jurídica****, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade e do* ***desenvolvimento nacional sustentável****, assim como as disposições do* Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942 (Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro) ***(grifamos)***

C.G.I SERVIÇOS LTDA.
Rua Major José Inácio, nº 220 - Centro - Ibaté/SP
cgiservicossp@gmail.com

Considerando a complexidade do instrumento convocatório e da Lei Federal nº 14.133/21, a administração publica deve observar seus princípios no presente certame.

O **princípio da vinculação ao edital** (ou vinculação ao instrumento convocatório) é a **"lei"** do processo licitatório. Ele obriga tanto a Administração Pública quanto os licitantes a cumprirem rigorosamente todas as regras, condições e exigências estabelecidas no edital.

Na nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos (Lei nº 14.133/2021), a aplicação deste princípio funciona da seguinte forma:

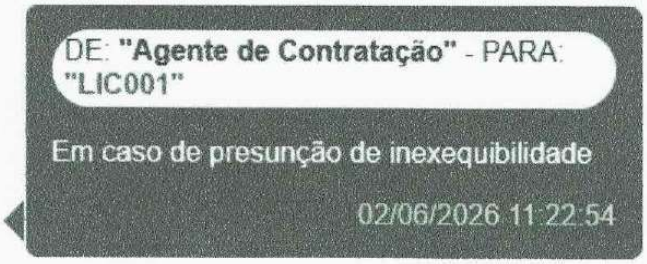
1) **Para a Administração Pública**: Impede o uso de critérios subjetivos ou o favorecimento de empresas. O órgão só pode inabilitar ou desclassificar um licitante com base em regras que foram expressamente previstas no edital.
2) **Para os Licitantes**: As empresas participantes assumem o compromisso de cumprir todas as exigências técnicas, documentais e de proposta estipuladas no edital. O descumprimento gera a desclassificação.

ato contínuo, seguindo o nosso raciocínio, na Lei 14.133/2021, o **princípio da segurança jurídica** orienta toda a atuação da Administração Pública para garantir estabilidade, previsibilidade e confiança aos administrados e licitantes, evitando surpresas e retrocessos nos processos de contratação.

A segurança jurídica na nova Lei de Licitações se traduz em mecanismos como:

1) **Proteção da confiança legítima**: Respeito às expectativas criadas por atos anteriores da própria Administração, impedindo que regras sejam alteradas abruptamente em prejuízo de quem agiu de boa-fé.
2) **Estabilidade e Planejamento**: Reforçada pela exigência do Plano de Contratações Anual (PCA), que obriga o ente público a planejar suas demandas com antecedência.
3) **Vínculo ao Edital**: A Administração e os licitantes devem obediência estrita às regras e critérios estabelecidos previamente no edital.

Em sessão, esta licitante consignou a necessidade da apresentação da planilha e para nossa surpresa a resposta do agente de contratação foi:



Quando informamos em chat do Sistema utilizado pela Administração Pública de Ibaté, que era necessário apresentação da Planilha de Custos, conforme o item **11.9 do Edital,** após algum tempo a resposta foi da figura acima.

Bom buscamos nos anais da lei o que seria a tal presunção de inexequibilidade e o que encontramos:

> ***Presunção de inexequibilidade da proposta*** *ocorre em* ***licitações públicas*** *quando o preço ofertado pelo licitante é tão baixo que a lei*

presume ser impossível arcar com os custos reais para executar o serviço, fornecer o bem ou realizar a obra.

Na **Lei de Licitações (Lei nº 14.133/2021)**

- ***Obras e serviços de engenharia:*** *Propostas com valores inferiores a* ***75%*** *do valor orçado pela Administração Pública entram em presunção de inexequibilidade.*
- ***Bens e serviços em geral:*** *A lei não fixa um percentual nacional, mas regulamentos internos (como normas federais) costumam aplicar o limite de* ***50%*** *abaixo do valor de referência.*

Mas talvez o I. Agente esteja considerando a Presunção **"Relativa":**

O ponto mais importante é que essa presunção é **relativa**. Isso significa que a proposta não é automaticamente desclassificada. O órgão público é obrigado a abrir um prazo para que o licitante comprove que possui condições técnicas e financeiras de cumprir o contrato cobrando aquele valor.

Então na pratica:

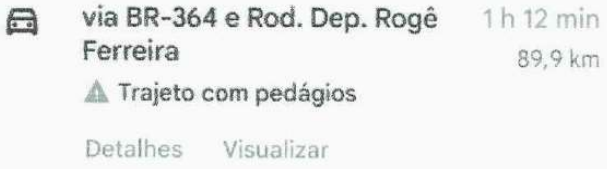
Se a sua proposta for considerada inexequivelmente baixa, você terá a chance de apresentar justificativas. Geralmente, isso é feito através de uma planilha detalhada demonstrando:

- *Preços de insumos e materiais comprados em grande escala ou com descontos de fornecedores.*
- *Tecnologias inovadoras ou metodologias que reduzem o custo operacional.*
- *Acordos de mão de obra específicos e legais.*

C.G.I SERVIÇOS LTDA.
Rua Major José Inácio, nº 220 - Centro - Ibaté/SP
cgiservicossp@gmail.com

Se o órgão público aceitar as justificativas e os documentos comprobatórios, a proposta é validada e continua na disputa. Caso contrário, **ela é desclassificada.**

ocorre que a adminstração considera que a ausencia de planilha de custos não torna ineequivel mesmo com a presunção realtiva da proposa, conisderando que a empresa (**IMUNI CONTROL**) está localizada à 89,9 Km de Ibaté, conforme aponta o Google Maps;



Para tanto, deve-se considerar haver custos de viagem, mão de obra, etc,, pois não temos como saber se o valor se torna viável.

Mas seguimos e outro ponto a destacar em nossa peça recursal se é quanto ao serviço prestado e o CNAE apresentado pela licitante (**IMUNI CONTROL**).

O objeto desta licitação é a aplicação de herbicida (**limpeza de faixas de domínio e controle de mato**).

Portanto, para a execução do objeto e como não houve questionamentos junto ao edital, entende que está sendo exigido o CNAE 0161-0/01 (**Controle de pragas agrícolas**), não tem como a empresa (**IMUNI CONTROL**), apresentar os ATESTADOS DE CAPACIDADE TÉCNICA baseados no CNAE 8122-2/00 (**Imunização e controle de pragas urbanas**).

C.G.I SERVIÇOS LTDA.
Rua Major José Inácio, nº 220 - Centro - Ibaté/SP
cgiservicossp@gmail.com

A própria subclasse do IBGE deixa claro que o CNAE urbano não compreende o controle de pragas agrícolas.

A diferença está na atividade propriamente dita.

Há risco técnico e o impacto ambiental do escorrimento e é por isso que a municipalidade não pode aceitar Atestados de *controle urbano* para um eminentemente serviço agrícola.

Na aplicação de herbicidas, o erro na calibração que gera escorrimento é um desastre operacional, ocorrendo perda de eficiência, contaminação ambiental, requerendo para a correta aplicação eficiência técnica com bicos de pulverização específicos (que geram gotas médias ou grossas induzidas por ar para evitar deriva e escorrimento) e controle rigoroso da pressão de tratores ou pulverizadores costais.

O controle de pragas urbanas não utiliza essa tecnologia, sendo que desta forma são aplicações completamente diferentes uma da outra.

Os Atestados de controle urbano (inseticidas) e os de controle agrícola (herbicidas) possuem:

1) Alvos biológicos diferentes (insetos vs. plantas);
2) Equipamentos e calibrações diferentes;
3) Dosagens e produtos químicos diferentes.

Enquanto a dedetização é concentrada em prédios publicos e rede de esgoto, a aplicação de herbicida é aplicado em todo o município, não sendo possivel que se admita o atestado apresnetado como COMPATÍVEL, pois não é.

Diante disso, para garantir a segurança ambiental do município, questionamos:

1) Os atestados de capacidade técnica, foram analisados pelo I. Agente de Contatação, ou pelo Diretor/Secretário responsável, que solicitou a instauração do certame?

C.G.I SERVIÇOS LTDA.
Rua Major José Inácio, nº 220 - Centro - Ibaté/SP
cgiservicossp@gmail.com

2) O I. Pregoeiro e sua equipe, possuem conhecimento das diferenças que explicamos acima?

3) O quantitativo em metros quadrados (m²), que foi solicitado junto ao instrumento convocatório foi atendido?

Perguntas simples, porém, podem prejudicar a participação desta impugnante, e ainda, causar grandes prejuízos a Administração Pública Municipal de Ibaté e até mesmo os munícipes.

Mais uma vez salientamos a vinculação ao edital, o I. Agente de Contratação, não leu o edital antes da Sessão? Perguntar não ofende, mas processos licitatórios devem ser analisados e quem faz o instrumento convocatório estar preparado, bem como sua equipe, para que não aconteça algo que prejudique a Administração e recai ao Exmo. Prefeito Municipal.

Vejamos o que fala o instrumento convocatório:

12.14. A documentação relativa à QUALIFICAÇÃO TÉCNICA e OPERACIONAL:

12.14.1. *Atestado(s)/certidão(ões) de capacidade técnico-operacional, em nome da licitante, fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado que comprove(m) o fornecimento anterior pertinente e compatível com o objeto desta licitação, com quantitativos mínimos de 30% (trinta por cento) do estimado do item, com caracterização do bom desempenho da licitante, nos termos da Súmula 24 do TCE/SP.*

12.14.2. *O(s) atestado(s) ou certidão(ões) deverá(ão) ser apresentado(s) em papel timbrado, original ou cópia reprográfica autenticada, assinado(s) por autoridade ou representante de quem o(s) expediu, com a devida identificação, não lhe sendo exigido prazo de validade.*

12.14.3. Apresentar os documentos abaixo:

C.G.I SERVIÇOS LTDA.
Rua Major José Inácio, nº 220 - Centro - Ibaté/SP
cgiservicossp@gmail.com

- – ***Licença ou Alvará Sanitário***, *expedido pela* ***Vigilância Sanitária competente***, *autorizando o funcionamento da empresa para o exercício de atividades compatíveis com o objeto licitado;*

- – ***Alvará de Fiscalização de Localização e Funcionamento***, *expedido pela Prefeitura do município sede da empresa licitante, em plena validade.*

O edital é claro, pede aplicação de herbicida em 30% do quantitativo estimado, **pede ainda Licença ou Alvará Sanitário**, Alvará de Fiscalização de Localização e Funcionamento, o que também não encontramos.

Salientamos mais uma vez, afronta ao princípio da vinculação ao instrumento convocatório, na medida em que relativiza exigência objetiva de habilitação técnica.

Como leciona Marçal Justen Filho:

"A Administração está vinculada às regras do edital, não podendo flexibilizar exigências de habilitação de forma discricionária, sob pena de violação à isonomia." (JUSTEN FILHO, Marçal. Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos. 2021).

Desta forma, como ficou claro nessa peça, a empresa (**IMUNI CONTROL**), ***não apresentou*** a Planilha de Custos, bem como apresentou atestados de mera desinsetização urbana (CNAE 8122-2/00), quando o edital exige o CNAE 0161-0/01 com o competente atestado técnico de herbicidas, e ainda, não apresentou as Licenças exigidas no Edital.

C.G.I SERVIÇOS LTDA.
Rua Major José Inácio, nº 220 - Centro - Ibaté/SP
cgiservicossp@gmail.com

II – DA AUSÊNCIA DE RESPALDO LEGAL

Mais uma vez, salientamos que o rito e exigência editalícia da qual faculta a legislação pertinente, não vem sendo cumprida, além da exigência de Planilha de Custos, a empresa deixou de atender as exigências de Qualificação Técnica.

O que vimos foi um total atropelo do rito, mesmo depois de nossa empresa alertar sobrea exigência editalícia, sendo essa não cumprida.

Simplesmente não houve julgamento com respaldo de técnicos, sendo analisado o preço por si só, ausente analise dos atestados e licenças.

Assim, pedimos que todos os procedimentos do certame sejam reanalisados, que seja dada maior transparência, ou seja, que os atestados sejam analisados pelos responsáveis e técnicos do Departamento que solicitou, com o devido parecer de aceitabilidade.

Assim só pela ausência da planilha de custos, bem como por atestados que não contemplam as exigências editalícias, a empresa **IMUNI CONTROL** não seja inabilitada, haverá um prejuízo muito grande para a Administração Pública, e principalmente para os licitantes que participaram do certame. Não estamos aqui, para complicar ou tumultuar o procedimento, estamos aqui, apenas querendo que a legislação e o Instrumento Convocatório, sejam seguidos a rigor, bem como a decisão do I. Agente de Contratação seja mudado, garantindo a transparência, o princípio da vinculação, da ampla concorrência e da vantajosidade a Administração.

Todavia, queremos aqui que seja feita a justiça e ALTERADA a decisão do I. Agente de Contratação.

III – DAS RAZÕES DA DESCLASSIFICAÇÃO

Ao ler o instrumento convocatório, a lei de regência, bem como

C.G.I SERVIÇOS LTDA.
Rua Major José Inácio, nº 220 - Centro - Ibaté/SP
cgiservicossp@gmail.com

saber dos compromissos e dos atos praticados pela empresa **C.G.I SERVIÇOS LTDA.-ME,** acreditamos que cumprimos na integra todas as condições exigidas no instrumento convocatório.

deve-se assim, observar a complexidade das exigências previstas no edital, visto ainda que a Lei nº 14.133/21 tem por princípio:

> ***Art. 5º*** *Na aplicação desta Lei, serão observados os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparência, da eficácia, da segregação de funções, da motivação,* ***da vinculação ao edital****, do julgamento objetivo,* ***da segurança jurídica****, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade e do* ***desenvolvimento nacional sustentável****, assim como as disposições do* Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942 (Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro) ***(grifado)***

A lei de regência é clara e destacamos ainda:

> *O princípio da isonomia é decorrência do princípio da impessoalidade e significa que a administração deve assegurar a todos a igualdade de condições para que possam comprovar que atendem às exigências do poder público, estando aptos a fornecer o bem, prestar o serviço, realizar a obra, etc.*

Desta forma, a empresa **IMUNI CONTROL DEDETIZADORA E IMUNIZADORA LTDA.,** NÃO demonstra de forma evidenciada, que é fiel cumpridora das condições editalicias, não atendendo às exigências do poder público, e ainda, não apresentou a planilha que comprove que o valor ofertado cumpri as exigências fiscais, trabalhistas e tributarias, não

C.G.I SERVIÇOS LTDA.
Rua Major José Inácio, nº 220 - Centro - Ibaté/SP
cgiservicossp@gmail.com

possui atestados de capacidade técnica pertinentes ao objeto e não apresentou as devidas licenças.

Repetimos, caso a Administração resolva manter sua a decisão poderá sofrer prejuízo muito grande, inclusive ao erário.

IV – DEMAIS CONSIDERAÇÕES

Sobreleva-se que dentre dos apontamentos realizados neste recurso, verifica-se que na verdade houve incorreta interpretação do instrumento convocatório e da lei de regência, sendo descumprida uma etapa (**análise da proposta renovada com a planilha de custos**) conforme previsto e só depois analisar a documentação de habilitação, o que também não fora cumprido pela licitante, mas acabou aceito pela Administração, que são condenados pelos Órgãos fiscalizadores, além de frustrar a competitividade, afastando nossa empresa e causando prejuízo ao erário público.

Assim para que não seja instaurado um descompasso em relação ao princípio da vinculação ao edital, da segurança jurídica e do desenvolvimento nacional sustentável, haja vista que, no caso, a decisão sem amparo legal conforme determina a lei de licitações e suas alterações, pode a vir prejudicar a nossa participação, e até mesmo a Administração como já citado e evidenciado em vários pontos desta peça.

V – DOS PEDIDOS

Ante o acima exposto de fundamentado, pede:

Seja este recurso recebido, conhecido e, no seu mérito, provido, para mudar a R. Decisão guerreada no Sistema de Licitações (FIORILLI), ao final, restar reconhecida legal e legítima a ***INABILITAÇÃO*** da empresa **IMUNI**

C.G.I SERVIÇOS LTDA.
Rua Major José Inácio, nº 220 - Centro - Ibaté/SP
cgiservicossp@gmail.com

CONTROL DEDETIZADORA E IMUNIZADORA LTDA., no presente certame de licitação e ainda, prover a **reabertura sendo os demais licitantes convocados**.

Ou, por hipótese, o órgão primário julgador não o entender no sentido de manter o quanto decidira, que, então, faça subir a peça recursal, devidamente informada, à Autoridade Superior, em conformidade à Lei Federal nº 14.133/21, para decidir a respeito do caso em testilha. Da qual a mesma ainda, será remetida ao Egrégio Tribunal de Contas do Estado de São Paulo e Ministério Público, para análise e acompanhamento dos atos e decisões excessivas praticadas.

Nestes Termos, e a considerar a justiça que o caso requer, pois é de aplicar-se lhe o correto e lídimo direito,

P. Deferimento.

Ibaté/SP, 09 de junho de 2026.

Cleber Ferreira Lima
Proprietário
RG [redacted] nº [redacted]

C.G.I SERVIÇOS LTDA.
Rua Major José Inácio, nº 220 - Centro - Ibaté/SP
cgiservicossp@gmail.com

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBATÉ

Encanto do Planalto

Avenida São João, n.º 1771 – Centro – Ibaté/SP
Fone/Fax: (16) 3343-9800

ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO (PORTAL DE COMPRAS) nº 30/2026

Processo Administrativo: 1179/2026

OBJETO: Contratação de empresa especializada para execução de serviços de engenharia destinados à adequação de edifícios e outros equipamentos públicos do município de Ibaté-SP

Considerando a legislação em vigor, especialmente a Lei Federal nº 14.133/2021, Lei Complementar nº 123/06, Lei Complementar nº 147/14 e demais alterações, com fundamento na documentação existente nos autos e consoante a deliberação da Comissão de Licitações, a qual presidiu a sessão do processo epigrafao, **ADJUDICO E HOMOLOGO** todos os atos que julgaram vencedora(s) a(s) empresa(s).

Item	OHANA CONSTRUTORA LTDA CNPJ: 07.074.689/0001-48 Descrição		Valor Total
1	Proposta para todos os itens		2.000.000,00

Ibaté SP, 08 de junho de 2026.

RONALDO RODRIGO VENTURI

PREFEITO MUNICIPAL

PODER LEGISLATIVO

Atos Oficiais

Resoluções

RESOLUÇÃO Nº 138/2026
De 08 de junho de 2026.
(De autoria da Vereadora Viviane Serafim Makiyama).

"DISPÕE SOBRE O MANUAL ORIENTATIVO PARA AS EMENDAS PARLAMENTARES INDIVIDUAIS IMPOSITIVAS DA CÂMARA MUNICIPAL DE IBATÉ.

A Câmara Municipal aprovou, e eu promulgo a seguinte Resolução:

Art. 1º Fica instituído o Manual Orientativo para Emendas Parlamentares Impositivas da Câmara Municipal de Ibaté, na forma dos ANEXOS I, II e III desta Resolução.

Art. 2º O Manual Orientativo tem como objetivo disciplinar as etapas de planejamento, indicação, tramitação, execução, monitoramento e fiscalização das emendas parlamentares individuais impositivas ao Orçamento Municipal, em conformidade com a Constituição Federal, em seu artigo 166, parágrafos 9º e 11; Lei de Responsabilidade Fiscal; Lei Orgânica do Município de Ibaté, em seu artigo 122 A; Regimento Interno da Câmara Municipal, em seu artigo 274, e orientações do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Ibaté – SP, 08 de junho de 2026.

VIVIANE SERAFIM MAKIYAMA — Presidente

HÍCARO COSTA — 1º Secretário

ANEXO I

MANUAL ORIENTATIVO PARA EMENDAS PARLAMENTARES IMPOSITIVAS DA CÂMARA MUNICIPAL DE IBATÉ

1. OBJETIVO

Este manual visa disciplinar as etapas de planejamento, indicação, tramitação, execução, monitoramento e fiscalização das emendas parlamentares individuais impositivas ao Orçamento Municipal, em conformidade com a Constituição Federal, Lei de Responsabilidade Fiscal, Lei Orgânica do Município de Ibaté, Regimento Interno da Câmara Municipal e orientações do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

2. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

- Constituição Federal, art. 166, parágrafos 9º e 11;
- Lei de Responsabilidade Fiscal. Nº. 101/2000;
- Lei Orgânica do Município de Ibaté, art. 122 A;
- Regimento Interno da Câmara Municipal de Ibaté, art. 274 A;

3. DEFINIÇÃO

Emenda Parlamentar Impositiva: alteração proposta individualmente pelo Vereador ao Projeto de Lei Orçamentária (LOA) que possui execução obrigatória pelo Poder Executivo, respeitando os limites legais, a reserva mínima para a saúde e a compatibilidade com as Leis Orçamentárias, PPA (Plano Plurianual), LDO (Lei de Diretrizes Orçamentárias) e LOA (Lei Orçamentária Anual).

4. ETAPAS DO PROCESSO

4.1 Planejamento

4.1.1 Verificar o valor disponível, respeitando o percentual máximo de 1,2% da Receita Corrente Líquida realizada no exercício anterior, sendo que a metade desse percentual será destinada a ações e serviços públicos de saúde.

4.1.2 Identificar programas, ações e metas do PPA e LOA para garantir a compatibilidade.

4.1.3 Priorizar indicações viáveis, técnica e financeiramente, devendo evitar a fragmentação excessiva de recursos e pulverização de investimentos de impacto social, a fim de viabilizar a aplicação racional das emendas, prevenindo o desperdício de recursos públicos com ações irrelevantes.

4.2 Indicação

4.2.1 A Comissão de Orçamento, Finanças e Contabilidade deverá preencher a ficha padronizada, contendo:

a) A classificação orçamentária com o valor, a função, a subfunção, o programa, a ação, a fonte de recursos e a justificativa.

4.2.2 Protocolá-la, na Secretaria Administrativa da Câmara Municipal, dentro de 10 (dez) dias, contados da ciência do recebimento do projeto da Lei Orçamentária em Plenário.

4.3 Análise Técnica Prévia

A Comissão de Orçamento, Finanças e Contabilidade deve:

I. Avaliar a compatibilidade das emendas com o PPA e a LDO.

II. Verificar se indicam os recursos necessários, admitidos os provenientes de reserva de contingência, no limite destinado às emendas individuais, e os provenientes de anulação de despesa, excluídas as que incidam sobre:

a) dotação para pessoal e seus encargos;

b) serviços da dívida e

c) compromissos com convênios.

Sejam relacionadas com:

a) correção de erros ou omissões;

b) os dispositivos do texto do projeto de lei.

III. Sugerir ajustes, se necessário.

IV. Promover Audiência Pública;

V. Emitir parecer no prazo de 15 (dias) sobre a LOA, com sua decisão definitiva sobre as emendas apresentadas, salvo se 1/3 (um terço) dos membros da Câmara requererem ao Presidente a votação em Plenário, sem discussão, de emenda aprovada ou rejeitada pela própria Comissão.

4.4 Tramitação Legislativa:

4.4.1 Se não houver emendas, o projeto será incluído na Ordem do Dia da primeira sessão, sendo vedada à apresentação de emendas em Plenário.

4.4.2 Havendo emendas anteriores, será incluído na Ordem do Dia da primeira sessão após a publicação do parecer e das emendas.

4.2.3 O projeto da Lei Orçamentária é apreciado em dois turnos de discussão e votação.

4.2.4 Devolução ao Poder Executivo até o encerramento da Sessão Legislativa.

4.5 Execução Orçamentária:

Após aprovação da LOA, cabe ao Executivo:

4.5.1 Registrar as emendas na contabilidade, com a devida codificação AUDESP;

4.5.2 Reservar os recursos;

4.5.3 Iniciar a execução física e financeira;

4.5.4 Informar à Câmara as justificativas em caso de impedimento técnico.

4.6 Monitoramento e Fiscalização:

4.6.1 Acompanhar, junto ao Executivo:

a) Empenho, liquidação e pagamento;

b) Estágio das ações;

c) Percentuais executados.

4.6.2 Divulgar no portal oficial:

a) Autor da emenda;

b) Valor aprovado;

c) Beneficiário;

d) Andamento da execução.

5. BOAS PRÁTICAS:

5.1 A Câmara Municipal deve:

a) Promover capacitações periódica para os Vereadores;

b) Revisar anualmente este manual, ajustando-o a eventuais mudanças legais;

c) Manter diálogo permanente com o Executivo, a fim de garantir a efetividade das ações;

d) Incentivar audiências públicas para debater prioridades.

6. PENALIDADES

O descumprimento das normas deste Manual pode sujeitar vereadores ou servidores às responsabilidades previstas em lei, especialmente quanto à legalidade, transparência e responsabilidade fiscal.

7. DISPOSIÇÕES FINAIS

Este Manual entra em vigor na data de sua publicação, devendo ser amplamente divulgado a todos os parlamentares e disponibilizado no portal da Câmara Municipal.

ANEXO II

FICHA DE INDICAÇÃO DE EMENDAS IMPOSITIVAS

Câmara Municipal de Ibaté
Rua Paulino Carlos, 1370, Centro
E-mail: legislativo@camaraibate.sp.gov.br
Telefone: (16) 3343.1233

Emendas Impositivas ao Projeto de Lei nº ___/___ - PROCESSO CM. Nº _____, de ___ de _____ de _____, que dispõe sobre a Lei Orçamentária Anual para o exercício financeiro de _____

Emenda Impositiva nº ___/_____

CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA / DESCRIÇÃO	
Órgão:	**VALOR**
Funcional Programática:	R$
Função: 10 -	
Subfunção: 301 -	
Programa: 0042 -	
Ação: 2086 -	
Fonte de Recursos:	
JUSTIFICATIVA:	

Ibaté, ___/____/_____

(NOME DO VEREDOR COM ASSINATURA)
Vereador (a)

Para fazer frente às despesas criadas, anular a seguinte dotação orçamentária:

CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA / DESCRIÇÃO	
Órgão:	**VALOR**
Funcional Programática:	R$
Função:	
Subfunção:	
Programa:	
Ação:	

Fonte de Recursos:	

Obs.: Emenda impositiva no valor estimado global de R$ _____ e no valor individual a cada vereador de R$ _____.
Deve ser destinado o valor de R$ _____ às ações e serviços públicos da saúde, em atendimento ao parágrafo 1º do artigo 274A da Resolução 69/1991.
Em cumprimento aos incisos I, II e III, do parágrafo 3º do artigo 274, da Resolução 69/1991, as emendas somente poderão ser aprovadas se:
I - Compatíveis com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias;
II - Indiquem os recursos necessários admitidos os provenientes de reserva de contingência, no limite destinado às emendas individuais de que trata o artigo 274A, e os provenientes de anulação de despesa, excluídas as que incidam sobre:
a) dotação para pessoal e seus encargos;
b) serviços da dívida e
c) compromissos com convênios.
III - sejam relacionadas com:
a) correção de erros ou omissões;
b) os dispositivos do texto do projeto de lei.

ANEXO III

FLUXOGRAMA DE TRAMITAÇÃO

1. Planejamento do Vereador;

2. Preenchimento da ficha;

3. Análise técnica prévia;

4. Protocolo na Secretaria Administrativa;

5. Parecer da Comissão de Orçamento, Finanças e Contabilidade;

6. Apreciação da LOA em dois turnos de discussão e votação, salvo se 1/3 (um terço) dos membros da Câmara requererem ao Presidente a votação em Plenário, sem discussão, de emenda aprovada ou rejeitada pela própria Comissão;

7. Encaminhamento ao Poder Executivo;

8. Registro e Codificação na AUDESP;

9. Execução Física e Financeira;

10. Monitoramento e Fiscalização pelo Poder Legislativo.

RESOLUÇÃO Nº 139/2026
De 08 de junho de 2026.
(De autoria da Vereadora Viviane Serafim Makiyama).

"DISPÕE SOBRE REGULAMENTAR A APLICAÇÃO DA LEI FEDERAL Nº. 12.527, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2011 (LEI DE ACESSO À INFORMAÇÃO) NO ÂMBITO DA CÂMARA MUNICIPAL DE IBATÉ.

A Câmara Municipal aprovou, e eu promulgo a seguinte Resolução

Art. 1º. Todos os setores da Câmara Municipal de Ibaté deverão ser cientificados e instruídos a respeito da obrigatoriedade de observar as normas de caráter nacional, introduzidas pela Lei Federal nº. 12.527, de 18 de novembro de 2011, que tem por objetivo garantir o acesso a informações, previsto nos incisos XIV e XXXIII do art. 5º; no inciso II do § 3º do art. 37; e no § 2º do art. 216, da Constituição Federal.

Art. 2º. As informações a serem fornecidas pela Câmara Municipal de Ibaté deverão ser franqueadas ao público mediante procedimentos objetivos e ágeis, de forma transparente, clara e em linguagem de fácil compreensão, observados os princípios da administração pública e as diretrizes previstas na Lei Federal nº. 12.527/2011.

Parágrafo Único. O acesso às informações será assegurado também mediante a realização de audiências ou consultas públicas, incentivo à participação popular ou outras formas de divulgação, sempre nos moldes da lei.

Art. 3. O acesso à informação de que trata esta Resolução não se aplica às hipóteses previstas na legislação como sigilo fiscal, bancário, comercial, profissional, industrial e segredo de justiça.

Art. 4. A fim de dar cumprimento ao art. 8º da Lei Federal nº. 12.527/2011, a Câmara Municipal de Ibaté, independentemente de requerimento, deverá promover a divulgação em local de fácil acesso das seguintes informações:

I - registro das competências e estrutura organizacional, endereço, telefone e horário de atendimento ao público, identificação e contato da autoridade designada para prestar informações;

II - execução orçamentária e financeira detalhada;

III - informações concernentes a procedimentos licitatórios, inclusive os respectivos editais e resultados, bem como a todos os contratos celebrados e notas de empenho emitidas, indicando o nome do contratado, o objeto, o valor, o prazo contratual e demais informações pertinentes;

IV - dados gerais para o acompanhamento de programas, ações, projetos e obras;

V - remuneração e subsídio recebidos por agentes políticos, comissionados e ocupantes de cargo efetivo, incluindo os auxílios, ajudas de custo, de maneira individualizada;

VI - respostas a perguntas da sociedade;

VII - recebimento o pedido de acesso e o fornecimento de informação.

Parágrafo Único. Sem prejuízo da divulgação das informações constantes deste artigo por outros meios, a Câmara Municipal de Ibaté deverá empreender as providências necessárias à sua divulgação em seu sítio oficial na rede mundial de computadores (internet), observando os requisitos previstos no § 3º do artigo 8º da Lei Federal nº 12.527/11.

Art. 5º. O serviço de informações ao cidadão previsto no artigo 9º, inciso I, da Lei Federal nº 12.527/11, deverá:

I - atender e orientar o público quanto ao acesso a informações;

II - informar sobre a tramitação de documentos;

III - protocolizar documentos e requerimentos de acesso a informações.

Art. 6º. Qualquer pessoa, natural ou jurídica, poderá formular pedido de acesso à informação.

§ 1º O pedido será apresentado em formulário padrão, disponibilizado em meio eletrônico e físico, no sítio na internet e na Câmara Municipal.

§ 2º Os pedidos de acesso à informação poderão ser recebidos por qualquer meio legítimo, inclusive contato telefônico pelo serviço de acesso à informação, correspondência eletrônica ou física, desde que atendidos os requisitos do art. 7º desta Resolução.

§ 3º Na hipótese do § 2º será enviada ao requerente comunicação com o número de protocolo e a data do recebimento do pedido pelo serviço de acesso à informação, a partir da qual se inicia o prazo de resposta.

Art. 7º. O pedido de informações de qualquer interessado deverá conter:

I - nome do requerente;

II - número de documento de identificação válido;

III - especificação, de forma clara e precisa, da informação requerida; e

IV - endereço físico ou eletrônico do requerente, para recebimento de comunicações ou da informação requerida.

§1º Não serão atendidos pedidos de acesso à informação:

I - genéricos;

II - desproporcionais ou desarrazoados; ou

III - que exijam trabalhos adicionais de análise, interpretação ou consolidação de dados e informações, ou serviço de produção ou tratamento de dados que não seja de competência da Câmara Municipal de Ibaté, devendo, neste caso, se de seu conhecimento, indicar o local onde se encontram as informações a partir das quais o requerente poderá realizar a interpretação, consolidação ou tratamento de dados.

§2º No caso de denúncia sem identificação, o pedido, no prazo de três dias, será encaminhado à Mesa Diretora.

§3º Após o recebimento da denúncia, o Poder Legislativo, com base em sua função fiscalizadora e cidadã na Gestão de Recursos Públicos, tomará as medidas legais cabíveis.

Art. 8º. Para o acesso a informações de interesse público, a identificação do requerente não pode conter exigências que inviabilizem a solicitação, sendo vedadas também quaisquer exigências relativas aos motivos determinantes da solicitação.

Art. 9º. O acesso a informações pessoais deverá respeitar a intimidade, a vida privada, a honra e a imagem das pessoas, bem como as liberdades e garantias individuais.

§ 1º Quando em risco os valores descritos no caput, as informações pessoais serão de acesso restrito aos agentes públicos legalmente autorizados e à pessoa a que elas se referirem, podendo ser autorizada sua divulgação ou acesso por terceiros diante de previsão legal ou consentimento expresso da pessoa a que elas se referirem.

§ 2º O consentimento de que trata o artigo anterior será dispensado nas hipóteses previstas na Lei nº 12.527/11, sem prejuízo de outras hipóteses previstas na legislação federal.

§ 3º Caso o titular das informações pessoais esteja morto ou ausente, os direitos de que trata este artigo assistem ao cônjuge ou companheiro, aos descendentes ou ascendentes, conforme o disposto no parágrafo único do art. 20 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, e na Lei nº 9.278, de 10 de maio de 1996.

§ 4º Quando não for autorizado acesso integral à informação por ser ela parcialmente sigilosa, será assegurado o acesso à parte não sigilosa por meio de certidão, extrato ou cópia com ocultação da parte sob sigilo.

§ 5º O acesso à informação pessoal por terceiros será condicionado à assinatura de um termo de responsabilidade, devidamente autenticado, que disporá sobre a finalidade e a destinação que fundamentaram sua autorização e sobre as obrigações a que se submeterá o requerente.

§ 6º Aquele que tiver acesso às informações de que trata este artigo será responsabilizado por seu uso indevido.

§ 7º O servidor da Câmara Municipal, ao responder ou fornecer as informações, se identificará com no mínimo os seguintes dados: nome completo e cargo no serviço da Câmara.

Art. 10. O acesso aos documentos ou informações utilizadas como fundamento da tomada de decisão, será assegurado a partir da edição da decisão.

Art. 11. O servidor deverá:

I - enviar a informação ao endereço físico ou eletrônico informado;

II - comunicar data, local e modo para realizar consulta à informação, efetuar reprodução ou obter certidão relativa à informação;

III - comunicar que não possui a informação ou que não tem conhecimento de sua existência;

IV - indicar, caso tenha conhecimento, o órgão ou entidade responsável pela informação ou que a detenha; ou ainda, se possível, remeter o requerimento a esse órgão ou entidade, cientificando o interessado da remessa de seu pedido de informação, fornecendo-lhe o comprovante de protocolização.

V - indicar as razões da negativa, total ou parcial, do acesso.

§ 1º Nas hipóteses em que o pedido de acesso demandar manuseio de grande volume de documentos, ou a movimentação do documento puder comprometer sua regular tramitação, será adotada a medida prevista no inciso II do caput.

§ 2º Quando a manipulação puder prejudicar a integridade da informação ou do documento, o servidor da Câmara Municipal deverá indicar data, local e modo para consulta, ou disponibilizar cópia, com certificação de que confere com o original.

§ 3º Na impossibilidade de obtenção de cópia de que trata o § 2º, o requerente poderá solicitar que, às suas expensas e sob supervisão de servidor público, a reprodução seja feita por outro meio que não ponha em risco a integridade do documento original.

Art. 12. Caso a informação esteja disponível ao público em formato impresso, eletrônico ou em outro meio de acesso universal, a servidor deverá orientar o requerente quanto ao local e modo para consultar, obter ou reproduzir a informação.

Parágrafo Único. Na hipótese do caput a Câmara Municipal de Ibaté desobriga-se do fornecimento direto da informação, salvo se o requerente declarar não dispor de meios para consultar, obter ou reproduzir a informação.

Art. 13. O prazo para resposta do pedido será de 20 (vinte) dias, contados da data do protocolo do requerimento, e poderá ser prorrogado por 10 (dez) dias, mediante justificativa expressa, da qual será cientificado o requerente.

Parágrafo Único. Todas as respostas serão arquivadas permanentemente.

Art. 14. Para o adequado exercício de suas atribuições, o servidor poderá requisitar informações às unidades e servidores da Câmara Municipal, quando concernentes à respectiva atribuição legal.

Art. 15. No caso de indeferimento do pedido de acesso à informação, deverá ser fornecido ao requerente o inteiro teor da negativa de acesso e seu fundamento legal, por certidão ou cópia, bem como lhe deverá ser informado sobre a possibilidade e o prazo para recurso.

Art. 16. O prazo para o recurso contra o indeferimento do pedido de acesso às informações ou contra o não fornecimento das razões e fundamento legal para a negativa de acesso às informações por parte da Câmara Municipal, será de 10 (dez) dias a contar da ciência do requerente.

Parágrafo Único. O recurso será dirigido à Mesa da Câmara Municipal de Ibaté, a qual deverá se manifestar no prazo de 10 (dez) dias.

Art. 17. O serviço de busca e fornecimento da informação será gratuito, salvo na hipótese de reprodução de documentos.

§ 1º Estará isento de ressarcir os custos previstos no caput todo aquele cuja situação econômica não lhe permita fazê-lo, sem prejuízo do sustento próprio ou da família, declarada nos termos da Lei nº 7.115, de 29 de agosto de 1983.

§ 2º Na hipótese de reprodução de documentos em que não há isenção de custos descritos no parágrafo primeiro do presente artigo, o requerente poderá solicitar que, às suas expensas e sob a supervisão de servidor público, a reprodução seja feita em estabelecimento idôneo.

Art. 18. A informação armazenada em formato digital será fornecida nesse formato, caso haja expressa anuência

do requerente.

Art. 19. A Mesa da Câmara Municipal de Ibaté velará para que:

I - promova-se campanha de abrangência municipal com enfoque no fomento à cultura da transparência na administração pública e conscientização do direito fundamental de acesso à informação;

II - seja promovida a publicação anual em sítio eletrônico na internet de relatório estatístico contendo a quantidade de pedidos de informação recebidos, atendidos e indeferidos, bem como informações genéricas sobre os solicitantes.

Art. 20. Para dar cumprimento ao artigo 40 da Lei Federal nº 12.527/11, a Diretoria da Câmara Municipal de Ibaté exercerá as seguintes atribuições:

I - assegurar o cumprimento das normas relativas ao acesso à informação, de forma eficiente e adequada aos objetivos desta Resolução;

II - monitorar a implementação do disposto nesta Resolução e apresentar relatórios periódicos sobre o seu cumprimento;

III - recomendar as medidas indispensáveis à implementação e ao aperfeiçoamento das normas e procedimentos necessários ao correto cumprimento do disposto nesta Resolução; e

IV - orientar as respectivas unidades no que se refere ao cumprimento do disposto nesta Resolução e seus regulamentos.

Art. 21. O agente público que der causa ao descumprimento das normas constantes desta Resolução estará sujeito às medidas disciplinares previstas na legislação municipal.

Art. 22. As despesas com a execução desta Resolução correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 23. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Ibaté – SP, 08 de junho de 2026.

VIVIANE SERAFIM MAKIYAMA
Presidente
HÍCARO COSTA
1º Secretário

.....

RESOLUÇÃO Nº 140/2026
De 08 de junho de 2026
(De autoria da Vereadora Ivani do Cruzado)

"DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DA PROCURADORIA DA MULHER NO ÂMBITO DA CÂMARA MUNICIPAL DE IBATÉ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

A Câmara Municipal aprovou, e eu promulgo a seguinte Resolução:

Art. 1º. Fica criada a Procuradoria da Mulher no âmbito da Câmara Municipal de Ibaté.

Parágrafo único. A Procuradoria da Mulher não terá vinculação com a Procuradoria da Câmara Municipal, sendo órgão independente, formado por procuradoras vereadoras, que contará com o suporte técnico da estrutura da Câmara.

Art. 2º. A Procuradoria da Mulher será constituída por 01 (uma) Procuradora Mulher e por 01 (uma) Procuradora Adjunta, designadas pela Presidência da Câmara Municipal dentre as Vereadoras em exercício.

§ 1º. A Procuradora Adjunta substituirá a Procuradora da Mulher em seus impedimentos e colaborará no cumprimento das atribuições da Procuradoria.

§ 2º. Não Havendo número suficiente de Vereadoras para os Cargos de Procuradoras, será permitida a participação dos vereadores interessados na constituição da Procuradoria da Mulher.

§3 º. O mandato dos membros da Procuradoria da Mulher acompanhará o mandato da Mesa Diretora, vedada a recondução para o mesmo cargo na mesma legislatura.

§ 4º. A suplente de vereadora que assumir o mandato em caráter provisório não poderá ser designada Procuradora da Mulher.

§ 5º. O Cargo de Procuradoria da Mulher cessará automaticamente com a interrupção do mandato de sua ocupante.

Art. 3º. Compete à Procuradoria da Mulher:

I - Receber, examinar e encaminhar aos órgãos competentes denúncias de violência e discriminação contra a mulher;

II - Fiscalizar e acompanhar a execução de programas e políticas públicas voltadas à promoção da igualdade de gênero;

III - Propor e defender políticas públicas em favor da saúde, segurança, autonomia econômica e participação política da mulher;

IV - Cooperar com órgãos públicos e entidades privadas, inclusive Ministério Público, Poder Judiciário e Ordem dos Advogados do Brasil – OAB;

V - Promover estudos, debates e ações educativas sobre os direitos das mulheres;

VI - Dar visibilidade às pautas relacionadas à proteção e promoção dos direitos das mulheres no município.

Parágrafo único. Para o cumprimento de suas finalidades, a Procuradoria da Mulher poderá firmar parcerias com órgãos e instituições públicas e privadas.

Art. 4º. Toda ação ou iniciativa da Procuradoria da Mulher terá ampla divulgação pelos meios oficiais de comunicação da Câmara Municipal.

Art. 5º. As despesas decorrentes desta Resolução correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Ibaté – SP, 08 de junho de 2026.

VIVIANE SERAFIM MAKIYAMA
Presidente
HÍCARO COSTA
1º Secretário

.....